

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA DESENVIX

entre

STATKRAFT INVESTIMENTOS LTDA.
na qualidade de Acionista

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
na qualidade de Acionista

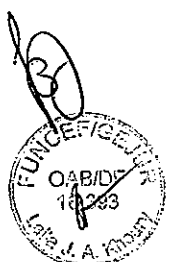
e

DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
na qualidade de Companhia

Datada de 08 de julho de 2015



A large, stylized handwritten signature, likely belonging to a representative of FUNCEF.

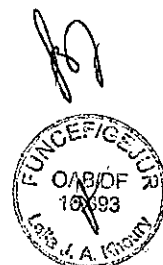


Sumário

- A. ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA DESENVIX
- B. CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DESENVIX
- 1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES
 - 1.01 Definições
 - 1.02 Interpretações
- 2 OBJETO E AÇÕES VINCULADAS
 - 2.01 Objeto
 - 2.02 Ações Vinculadas a este Acordo
- 3 ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL
 - 3.01 Capital Social
 - 3.02 Capital Autorizado da Companhia
 - 3.03 Financiamento da Companhia
- 4 COMPANHIA
 - 4.01 Objeto Social
 - 4.02 Estrutura Organizacional
 - 4.03 Orçamento Anual
 - 4.04 Cumprimento dos Princípios dos Negócios, CSR e HSE
- 5 MECANISMOS DE APROVAÇÃO
 - 5.01 Aprovação para a Implementação ou Aquisição de Projetos
- 6 FINANCIAMENTO DA COMPANHIA
 - 6.01 Disposições Gerais
 - 6.02 Aportes de Capital
 - 6.03 Empréstimos dos Acionistas
- 7 REUNIÕES PRÉVIAS
 - 7.01 Disposições Gerais
 - 7.02 Representantes
 - 7.03 Reuniões
 - 7.04 Convocação
 - 7.05 Participação Telefônica e por Vídeo Conferência
 - 7.06 Quórum de Instalação
 - 7.07 Deliberações Especiais
 - 7.08 Decisão Vinculante
 - 7.09 Conflito de Interesses
 - 7.10 Outros
- 8 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 - 8.01 Disposições Gerais
 - 8.02 Direitos de Indicação
 - 8.03 Destituição/Renúncia de Conselheiros/Suplentes
 - 8.04 Presidente do Conselho de Administração
 - 8.05 Reuniões do Conselho
 - 8.06 Convocação



2



- 8.07 Participação Telefônica e por Vídeo Conferência/Procuração
- 8.08 Quorum
- 8.09 Honorários e Despesas dos Conselheiros
- 8.10 Deliberações do Conselho
- 8.11 Conduta dos Conselheiros
- 8.12 Conflitos de Interesse
- 8.13 Comitês de Assessoramento

- 9 **DIRETORIA**
 - 9.01 Diretores

- 10 **ASSEMBLEIA GERAL**
 - 10.01 Ordinárias
 - 10.02 Deliberações
 - 10.03 Conflitos de Interesse
 - 10.04 Convocação e Quorum
 - 10.05 Conselho Fiscal

- 11 **POLÍTICA DE DIVIDENDOS**

- 12 **TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**
 - 12.01 Disposições Gerais
 - 12.02 Ausência de *Lock-Up*
 - 12.03 Direito de Preferência
 - 12.04 Direitos de Venda Conjunta
 - 12.05 Condições de Transferência
 - 12.06 Vedação de Ônus
 - 12.07 Transferências a Afiliadas

- 13 **INADIMPLEMENTO**
 - 13.01 Disposições Gerais
 - 13.02 Medidas Contra Inadimplemento - Relacionadas às Cláusulas 13.01 (a) e 13.01(b)
 - 13.03 Medidas Contra Inadimplemento - Relacionadas à Cláusula 13.01 (b)
 - 13.03 Medidas Contra Inadimplemento - Relacionadas à Cláusula 13.01 (c)







- 14 **ESTATUTO SOCIAL**
 - 14.01 Disposições Gerais

- 15 **ASPECTOS CONTÁBEIS**
 - 15.01 Informações Financeiras e Outras
 - 15.02 Princípios Contábeis
 - 15.03 Exercício Fiscal
 - 15.04 Livros e Registros

- 16 **CONFIDENCIALIDADE**
 - 16.01 Informações Confidenciais
 - 16.02 Tratamento das Informações Confidenciais
 - 16.03 Consentimento Prévio do Proprietário
 - 16.04 Exercício da Devida Diligência
 - 16.05 Manutenção das Informações Confidenciais

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. From left to right: a signature, a circular stamp with the text 'STATKRAFT JURÍDICO' and a signature inside, a large handwritten signature, a small number '3', and a circular stamp with the text 'FUNCE/GE/JUR', 'ONB/DF', '18/93', and 'Luis J. A. KINOSHITA'.

- 17 **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**
- 18 **INDENIZAÇÃO**
- 19 **DATA DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**
 - 19.01 Disposições Gerais
- 20 **LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**
 - 20.01 Lei Aplicável
 - 20.02 Resolução Amigável
 - 20.03 Arbitragem
 - 20.04 Continuidade do Cumprimento Contratual
- 21 **HONORÁRIOS E DESPESAS**
- 22 **DISPOSIÇÕES GERAIS**
 - 22.01 Direitos de Propriedade Intelectual
 - 22.02 Cessão
 - 22.03 Autonomia das Disposições
 - 22.04 Garantias Adicionais
 - 22.05 Cumulatividade dos Direitos
 - 22.06 Renúncia
 - 22.07 Aditamentos
 - 22.08 Ausência de Representação
 - 22.09 Notificações
 - 22.10 Acordo Integral
 - 22.11 Sucessores
 - 22.12 Independência dos Acionistas
 - 22.13 Idioma
 - 22.14 Danos Emergentes
 - 22.15 Ausência de Terceiros Beneficiários
 - 22.16 Registro
 - 22.17 Execução Específica



O PRESENTE ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS, datado de 8 de julho de 2015, é celebrado entre:

1. STATKRAFT INVESTIMENTOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada constituída e existente sob as leis brasileiras, com sede na Rua Tenente Silveira 94 - 4º andar, CEP 88010-300, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.660.530/0001-04, ora representada nos termos do seu Contrato Social ("Statkraft");
2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, entidade fechada de previdência complementar constituída sob as leis brasileiras na forma de uma entidade sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCN, Quadra 02, Bloco A, 12º andar, Ed. Corporate Financial Center, CEP 70.712-900, ora representada nos termos do seu Estatuto ("FUNCEF");



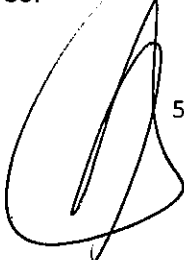


(doravante referidos conjuntamente como os "Acionistas", e cada um, individualmente, como um "Acionista"),

3. DESENVIX ENERGIA RENOVÁVEIS S.A., sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Tenente Silveira 94 - 9º andar, Ed. Schweidson, CEP 88010-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.622.416/0001-41, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (a "Companhia"), na qualidade de parte interveniente;

CONSIDERANDO QUE:

- A. Em 8 de março de 2012, Caixa Fundo de Investimento em Participações Cevix ("Cevix"), Statkraft, Jackson Empreendimentos S.A., FUNCEF, Statkraft IH Invest AS e a Companhia celebraram um acordo de acionistas com o propósito de regular certos direitos e obrigações e o seu relacionamento enquanto acionistas da Companhia ("Acordo de Acionistas da Desenvix");
- B. Em 14 de abril de 2015, Cevix, Statkraft, Jackson Empreendimentos S.A., FUNCEF, Statkraft IH Invest AS e a Companhia celebraram o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças por meio do qual Cevix se comprometeu a vender todas as ações detidas na Companhia à Statkraft, mediante a verificação de certas condições (a "Operação");
- C. Quando da conclusão da Operação, Cevix deixará de ser acionista da Companhia e a Statkraft se tornará a proprietária de ações representando 81,31% (oitenta e um vírgula trinta e um por cento) do capital social da Companhia, permanecendo a FUNCEF com uma participação de 18,69% (dezoito vírgula sessenta e nove por cento);
- D. Statkraft e FUNCEF desejam alterar o Acordo de Acionistas da Desenvix de forma a refletir a retirada do Cevix e os novos termos e condições do seu relacionamento enquanto acionistas da Companhia;

ASSIM, resolvem as partes celebrar este Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Desenvix ("Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. RETIRADA DO CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CEVIX

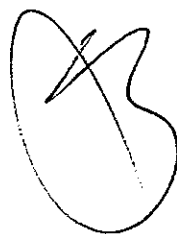
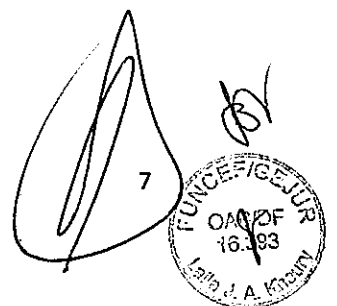
- 1.01 Tendo em vista o fechamento da Operação e a conseqüente transferência à Statkraft da participação do Cevix, os Acionistas ora consignam a retirada do Cevix do quadro de acionistas da Companhia na Data de Vigência.
- 1.02 Assim, os Acionistas reconhecem que, na Data de Vigência, o Cevix não mais será um Acionista para os fins do Acordo de Acionistas da Desenvix.

2. ALTERAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA DESENVIX

- 2.01 Os Acionistas também decidem alterar o Acordo de Acionistas da Desenvix de forma a refletir os novos termos e condições do seu relacionamento enquanto acionistas da Companhia a partir desta data.
- 2.02 Os Acionistas concordam que este Aditamento entrará em vigor na Data de Vigência. Caso a Operação não seja concluída por qualquer razão, este Aditamento jamais se tornará válido, exequível, nem produzirá quaisquer efeitos.
- 2.03 Tendo em vista a decisão tomada na Cláusula 2.01 acima, o Acordo de Acionistas da Desenvix será, na Data de Vigência, válido, eficaz e exequível somente entre a Statkraft e a FUNCEF, passando a vigorar com a seguinte redação:



The image shows two sets of handwritten signatures and circular stamps. The first set on the left includes a signature and a circular stamp with the text "STATKRAFT JURÍDICO" and a handwritten signature over it. The second set on the right includes a signature and a circular stamp with the text "FUNCEF JUR" and "16.03" and a handwritten signature over it.

A handwritten signature consisting of a large, stylized letter 'B' with a diagonal stroke through it.A handwritten signature above a circular stamp. The stamp contains the text "STATKRAFT" at the top, "JURÍDICO" at the bottom, and a signature in the center. A small number "7" is written to the right of the stamp.A handwritten signature above a circular stamp. The stamp contains the text "FUNÇÃO JUR" at the top, "OAB DF" in the middle, "16293" at the bottom, and "Laila J. A. Kneury" around the perimeter. A small number "7" is written to the left of the stamp.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.01 Definições

Neste Acordo (incluindo o preâmbulo acima, bem como seus Anexos), salvo se de outra maneira exigido pelo contexto, as seguintes palavras e expressões iniciadas por letra maiúscula deverão ter os seguintes significados:

"Acionista Indenizado" deverá ter o significado definido na Cláusula 18 (*Indenização*);

"Acionista Indenizador" deverá ter o significado definido na Cláusula 18 (*Indenização*);

"Acionistas" significará, na Data de Vigência, FUNCEF e Statkraft, e "Acionista" significará qualquer um deles;

"Ações" significa as ações do capital social da Companhia vinculadas a este Acordo, conforme os termos da Cláusula 2.02, cada uma das quais conferindo o direito a um voto nas assembleias de Acionistas;

"Ações da Opção de Compra por Inadimplemento" deverá ter o significado definido na Cláusula 13.02(b) (*Medidas Contra Inadimplemento - Relacionadas à Cláusula 13.01 (a)*);

"Ações da Opção de Venda por Inadimplemento" deverá ter o significado definido na Cláusula 13.02 (a) (*Medidas Contra Inadimplemento - Relacionadas à Cláusula 13.01 (a)*);

"Ações de Venda Conjunta" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.04 (*Direitos de Venda Conjunta*);

"Ações Objeto" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.03 (*Direito de Preferência*);

"Acordo" deverá significar este Aditamento ao Acordo de Acionistas e inclui todos os anexos, apêndices e subseqüentes alterações, por escrito, do presente;

"Afilhada" significa, em relação a um Acionista, qualquer Pessoa direta ou indiretamente Controlada por, que Controle ou que esteja sob o mesmo controle de tal Acionista;






"Arbitragem" deverá ter o significado definido na Cláusula 20.03 (*Arbitragem*);

"Assembleia Geral" significa uma assembleia de Acionistas devidamente convocada conforme disposto na da Lei das Sociedades Anônimas e nos termos deste Acordo;

"Assembleia Geral Extraordinária" deverá ter o significado definido na Cláusula 7.01 (*Disposições Gerais*);

"Assembleia Geral Suspensa" deverá ter o significado definido na Cláusula 10.04 (*Convocação e Quorum*);

"Autoridade Governamental" deverá significar qualquer órgão governamental,

    8 

administrativo, fiscal, tributário ou judicial ou qualquer outra agência estatal ou departamento do governo, comissão, autoridade ou tribunal, ou órgão de qualquer bolsa de valores;

"Bancos de Relacionamento" significa os bancos comerciais brasileiros que possuam todos os requisitos listados abaixo:

- Classificação de crédito de curto prazo não inferior a P-1 e brA-1 da Moody's e da Standard & Poor's, respectivamente;
- Classificação de crédito de longo prazo não inferior a A1 br e brA+ da Moody's e da Standard & Poor's, respectivamente;
- Um patrimônio líquido registrado em suas demonstrações financeiras mais recentes não inferior a R\$ 4.000.000,00 (quatro bilhões de reais);

"Brasil" deverá significar a República Federativa do Brasil;

"BRL" deverá significar Reais, a moeda corrente do Brasil;

"Câmara de Arbitragem" deverá ter o significado definido na Cláusula 20.03 (*Arbitragem*);

"Capitalização Pós-Fechamento" significa a capitalização a ser efetuada pelos acionistas após o fechamento da Operação, na quantia estimada de até R\$119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de reais), como disposto no Compromisso de Aporte de Capital firmado pelos Acionistas nesta data;

"Cessionários" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.03 (*Direito de Preferência*);

"CNPJ/MF" deverá significar o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

"Comitê(s) de Assessoramento" deverá ter o significado atribuído na Cláusula 8.13 (*Comitês de Assessoramento*);

"Companhia" deverá significar Desenvix Energias Renováveis S.A.;



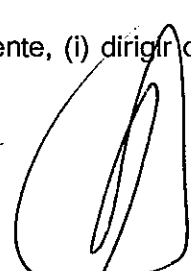

"Conflito" deverá ter o significado definido na Cláusula 20.02 (*Resolução Amigável*);

"Conselheiro" deverá significar um conselheiro da Companhia (incluindo qualquer suplente devidamente nomeado);

"Conselho Fiscal" deverá ter o significado definido na Cláusula 10.05 (*Conselho Fiscal*);

"Conselho" ou "Conselho de Administração" deverá ter o significado definido na Cláusula 8.01 (*Disposições Gerais*);

"Controle" deverá significar o poder ou direito de, direta ou indiretamente, (i) dirigir ou

    9

orientar a direção da administração de uma Pessoa; (ii) dirigir ou orientar a direção das decisões políticas exercidas por esta Pessoa; ou (iii) indicar para nomeação a maioria dos membros do conselho de administração de tal Pessoa (ou pessoas que exerçam funções similares), em virtude da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, de direitos de administração, de contrato, ou de qualquer outra forma;

"CSR" deverá significar responsabilidade social corporativa;

"Data de Vigência" deverá significar a data de fechamento da Operação;

"Decisão Vinculante" deverá ter o significado definido na Cláusula 7.08 (*Decisão Vinculante*);

"Deliberação Especial" deverá ter o significado definido na Cláusula 7.07 (*Deliberações Especiais*);

"Dias Úteis" deverão significar os dias da semana (exceto sábados, domingos e feriados) em que os bancos comerciais estão legalmente autorizados a operar nas cidades de São Paulo, Brasília, Florianópolis e Oslo;

"Direito de Diluição" deverá ter o significado definido na Cláusula 13.03 (*Medidas Contra Inadimplemento - Relacionadas à Cláusula 13.01 (b)*);

"Direito de Preferência" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.03 (*Direito de Preferência*);

"Direito de Venda Conjunta" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.04 (*Direitos de Venda Conjunta*);

"Diretores" deverá significar os Diretores da Companhia;

"Documentos de Financiamento" significa os contratos e outros instrumentos jurídicos nos quais um ou mais bancos e/ou outros credores disponibilizam para a Companhia e para as suas Subsidiárias financiamentos para o desenvolvimento, aquisição, reabilitação e/ou refinanciamento de um Projeto;

"Empresas Especializadas" deverá ter o significado definido na Cláusula 6.02 (*Aportes de Capital*);

"Estatuto Social" ou "Estatuto" deverá significar o Estatuto Social da Companhia, conforme alterado, consolidado ou substituído, de tempos em tempos;

"Exercício Social" significa, para fins das demonstrações financeiras da Companhia, um exercício social com início em 1º de janeiro de cada ano calendário gregoriano e término em 31 de dezembro de tal ano;

"FUNCEF" significa a Fundação dos Economiários Federais;

"HSE" deverá significar saúde, segurança e meio ambiente;

"IFRS" deverá significar *International Financial Reporting Standards*, compreendendo as normas e interpretações emitidos de tempos em tempos pelo *International Accounting*



10



Standards Board,

"Implementar" ou "Implementação" deverá significar o processo conduzido pela Companhia para fazer com que determinado novo ativo de geração ou transmissão de energia seja construído e esteja pronto para iniciar operação, após a respectiva aprovação do Conselho de Administração neste sentido;

"Inadimplemento" deverá ter o significado definido na Cláusula 13.01 (*Disposições Gerais*);

"Informações Confidenciais" deverá ter o significado definido na Cláusula 16.01 (*Informações Confidenciais*);

"IRR" deverá ter o significado definido na Cláusula 5.01 (*Aprovação para a Implementação ou Aquisição de Projetos*);

"Justo Valor de Mercado" deverá ter o significado definido na Cláusula 6.02 (*de Capital*).

"Legislação Aplicável" deverá significar, com relação a qualquer Pessoa, qualquer constituição, tratado, lei, regra, regulamento, portaria, sentença, ordem, decreto, consentimento ou aprovação governamental ou qualquer diretiva, orientação, requisito ou outra restrição governamental publicada, que tenha força de lei, ou qualquer determinação ou interpretação de quaisquer desses itens por qualquer autoridade, que vincule tal Pessoa ou seus ativos, conforme alterada de tempos em tempos;

"Lei das Sociedades por Ações" deverá significar a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Negócio" deverá ter o significado definido na Cláusula 4.01 (a) (*Objeto Social*);

"Notificação de Inadimplemento" deverá ter o significado definido na Cláusula 13.01 (*Disposições Gerais*);

"Notificação de Oferta" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.03 (*Direito de Preferência*);

"Notificação de Venda Conjunta" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.04 (*Direitos de Venda Conjunta*);

"Ofertado" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.03 (*Direito de Preferência*);

"Ofertante" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.03 (*Direito de Preferência*);

"Ônus" deverá significar qualquer garantia, gravame, penhor, hipoteca, oposição, encargo ou oneração de qualquer tipo, incluindo qualquer acordo por escrito ou verbal, opção, compromisso ou direito de terceiros;

"Opção de Compra por Inadimplemento" deverá ter o significado definido na Cláusula 13.02(b) (*Medidas contra Inadimplemento - Relacionadas à Cláusula 13.01(a)*);



11



"Opção de Venda por Inadimplemento" deverá ter o significado definido na Cláusula 13.02 (a) (*Medidas contra Inadimplemento - Relacionadas à Cláusula 13.01 (a)*);

"Operação" deverá ter o significado definido no Considerando (B) do presente Acordo;

"Operação com Partes Relacionadas" significa, com relação a qualquer Acionista, qualquer ação por meio da qual a Companhia: (i) celebre, adite, declare uma inadimplência, renuncie a uma condição ou rescinda, (ii) dê seu consentimento, aprovação ou autorização em relação a, ou (iii) efetue um pagamento, proposta de negociação ou promova acordos materiais decorrentes de (em cada um dos casos anteriores) qualquer contrato ou acordo de qualquer tipo ou natureza: (A) entre a Companhia ou uma Subsidiária e tal Acionista, qualquer de suas Afiliadas ou qualquer Pessoa Restrita, (B) entre a Companhia ou uma Subsidiária e os membros de seu Conselho, Diretores, qualquer cônjuge das Pessoas acima e qualquer outra Pessoa relacionada com qualquer dessas Pessoas por consanguinidade direta ou colateral de primeiro, segundo ou terceiro grau, ou (C) entre a Companhia ou uma Subsidiária e qualquer outra Pessoa, que, direta ou indiretamente, beneficie tal Acionista, qualquer de suas Afiliadas ou qualquer Pessoa Restrita;

"Oportunidade de Aquisição" deverá ter o significado definido na Cláusula 5.01 (*Aprovação para a Implementação ou Aquisição de Projetos*);

"Oportunidade de Implementação" deverá ter o significado definido na Cláusula 5.01 (*Aprovação para a Implementação ou Aquisição de Projetos*);

"Orçamento" deverá ter o significado definido na Cláusula 4.03 (a) (*Orçamento Anual*);

"Parte Proponente" deverá ter o significado definido na Cláusula 5.01 (*Aprovação para a Implementação ou Aquisição de Projetos*);

"Período de Cura" deverá ter o significado definido na Cláusula 13.03 (*Medidas Contra Inadimplemento - Relacionadas à Cláusula 13.01 (b)*);

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, Autoridade Governamental, *joint venture*, fundo de investimento, associação, parceria ou outra entidade (tendo personalidade jurídica própria ou não);

"Pessoa Restrita" significa, com relação a qualquer Acionista, (i) qualquer conselheiro, diretor, sócio, representante ou funcionário de tal Acionista, (ii) o cônjuge das pessoas acima descritas, e (iii) qualquer outra pessoa relacionada com qualquer das pessoas acima por consanguinidade direta ou colateral de primeiro, segundo ou terceiro grau;

"Plano de Negócios" significa o plano de negócios a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia até 30 de setembro de 2015;

"Políticas de HSE e de CSR" deverá significar as políticas de HSE e de CSR adotadas pela Companhia nos últimos anos;

"Presidente" deverá ter o significado definido na Cláusula 8.04 (a) (*Presidente do Conselho de Administração*);

    12

"Projetos" deverá ter o significado de projetos de energia renovável no Brasil;

"Projeto Proposto" deverá ter o significado definido na Cláusula 5.01 (*Aprovação para a Implementação ou Aquisição de Projetos*);

"Propriedade Intelectual" significa patentes, marcas (registradas ou não), direitos de design (registrados ou não), bem como pedidos de registro e direitos referentes a qualquer dos itens anteriores, *know-how*, direitos autorais, direitos de banco de dados, denominações sociais, logotipos, slogans, nomes de domínio na Internet e endereços de e-mail, fórmulas, invenções, direitos sob licenças, autorizações, ordens, ou de outra forma relacionados a qualquer dos itens anteriores, bem como todos os direitos e formas de proteção de natureza similar ou análoga, ou de efeito semelhante a qualquer um dos itens anteriores, em qualquer lugar do mundo, que atualmente ou no futuro possam subsistir, incluindo o direito de processar por infrações passadas de qualquer dos direitos acima mencionados;

"Proprietário" deverá ter o significado definido na Cláusula 16.01 (*Informações Confidenciais*);

"Representantes" deverá ter o significado definido na Cláusula 7.02 (*Representantes*);

"Receptor" deverá ter o significado definido na Cláusula 16.01 (*Informações Confidenciais*);

"Reunião do Conselho Suspensa " deverá ter o significado definido na Cláusula 8.08 (*Quorum*);

"Reunião do Conselho" deverá ter o significado definido na Cláusula 8.05 (*Reuniões do Conselho*);

"Reunião Especial do Conselho" deverá ter o significado definido na Cláusula 7.01 (*Disposições Gerais*);

"Reunião Prévia" deverá ter o significado definido na Cláusula 7.01 (*Disposições Gerais*);

"Reunião Prévia Suspensa" deverá ter o significado definido na Cláusula 7.06 (*Quorum de Instalação*);

"Subsidiárias" significa, em relação à Companhia, qualquer pessoa jurídica na qual a Companhia detém, direta ou indiretamente, uma participação societária;

"Statkraft" significa a Statkraft Investimentos Ltda.;

"Suplente" deverá ter o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.03 (c) (*Destituição/Renúncia de Conselheiros/Suplentes*);

"Term Sheet" significará a carta de intenções firmada pela Statkraft, pela FUNCEF e pela Companhia em 14 de abril 2015;

"Termo de Adesão" deverá significar o termo constante do Anexo 12.05 (e) deste Acordo;

   13 

"Termos Ofertados" deverá ter o significado definido na Cláusula 12.03 (a) (*Direito de Preferência*);

"Transferência" significa a venda direta, doação, cessão, transferência, transferência de qualquer participação em fideicomisso, Ônus ou alienação de Ações, conforme o contexto possa exigir, voluntária ou involuntariamente, ou em decorrência de um evento de insolvência, incluindo, mas sem limitação, qualquer penhora, consignação em benefício de credores ou nomeação de um custodiante, liquidante ou depositário de qualquer de suas propriedades, negócio, ou empreendimento;

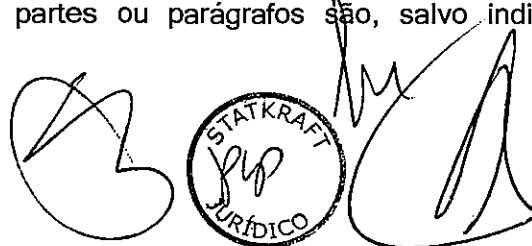
"Tributos" deverá significar todas as reivindicações presentes e futuras de tributos, incluindo, sem limitação, sobre receitas brutas, vendas, faturamento, valor agregado, bens e serviços, uso, consumo, propriedade, renda, franquia, capital, ocupação, licença, documentos (tais como imposto de selo), e aduaneiros, bem como outros impostos, taxas ou contribuições, da forma como forem impostos, retidos, cobrados, ou fixados por qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra autoridade fiscal;

"Valor da Empresa" deverá ter o significado definido na Cláusula 6.02 (*Contribuições de Capital*)

1.02 Interpretações

Neste Acordo (a menos que o contexto exija de outra forma):

- a. qualquer referência a qualquer lei ou dispositivo legal deve incluir:
 - i. toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
 - ii. tal alteração ou consolidação (seja antes ou depois da data deste Acordo), na medida em que tal alteração ou consolidação se aplique ou seja capaz de aplicar-se a quaisquer operações pactuadas neste Acordo;
- b. qualquer referência ao singular deve incluir o plural e vice-versa;
- c. qualquer referência ao masculino ou ao feminino deve incluir uma à outra;
- d. quaisquer referências a uma "sociedade" deverão incluir seu conselho de administração, diretores, bem como qualquer outro órgão que desempenhe funções similares;
- e. os itens do preâmbulo e anexos do presente integram este Acordo e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste Acordo, sendo certo que qualquer referência a este Acordo deve incluir todos os itens do preâmbulo e anexos do mesmo. Quaisquer referências a qualquer Cláusula ou Anexo são feitas a Cláusulas ou Anexos deste Acordo. Quaisquer referências a partes ou parágrafos são, salvo indicação



expressa em sentido contrário, referências a partes ou parágrafos no qual a referência aparece;

- f. referências a este Acordo ou a qualquer outro documento devem ser interpretadas como referências a este Acordo ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- g. a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas à Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão ocorre;
- h. cada uma das garantias prestadas neste Acordo é independente de outras garantias e, a menos que de outra forma esteja expressamente previsto, nenhuma Cláusula deste Acordo limita a extensão ou aplicação de outra Cláusula;
- i. qualquer referência a livros, arquivos, registros ou outras informações significam livros, arquivos, registros ou outras informações em qualquer forma ou em qualquer meio, incluindo papel, dados armazenados eletronicamente, meios magnéticos, filmes e microfimes;
- j. os títulos das sub-cláusulas, Anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Acordo;
- k. "por escrito" inclui qualquer comunicação feita por carta, fax ou e-mail;
- l. as palavras "incluir", "incluindo" e "em particular" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- m. referências a um Acionista deverão, onde o contexto assim permitir, incluir os respectivos sucessores do Acionista e cessionários autorizados e, no caso de pessoas físicas, deverão incluir seus representantes legais, herdeiros e cessionários autorizados;
- n. para fins de cálculo do percentual de Ações detidas por qualquer Acionista ou do percentual do capital detido por qualquer Acionista, nos termos deste Acordo, as Ações detidas por todas as Afiliadas do referido Acionista também devem ser levadas em consideração;
- o. nos cálculos de números de ações, as referências a uma "base totalmente diluída" (*fully diluted basis*) significa que o cálculo deve ser feito assumindo-se que todas as opções e outros valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, Ações da Companhia foram convertidos, exercidos ou permutados; e
- p. a tempestividade é um fator essencial para que os Acionistas cumpram suas respectivas obrigações. Se qualquer prazo especificado no presente vier a ser estendido, a tempestividade também deverá ser um fator



essencial a esse prazo prolongado.

2. OBJETO E AÇÕES VINCULADAS

2.01 Objeto

Este Acordo tem por objeto regular os direitos e obrigações dos Acionistas enquanto acionistas da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, direitos de voto, transferência de ações, direitos de preferência, direitos de venda conjunta, financiamento, governança corporativa e administração da Companhia.

2.02 Ações Vinculadas a este Acordo

Todas as Ações da Companhia atualmente existentes ou que venham a ser emitidas no futuro pela Companhia, detidas a qualquer tempo pelos Acionistas, seus sucessores ou cessionários, deverão estar vinculadas a este Acordo, incluindo, mas não se limitando às Ações resultantes da conversão ou permuta de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários da Companhia em Ações, aquisição, subscrição, grupamento, bonificação, desdobramento, cisão, fusão ou qualquer outra operação/reorganização da Companhia com resultado semelhante.

3. ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL

3.01 Capital Social

Na Data de Vigência, o capital social da Companhia é composto por:

- a. 116,552,601 (cento e dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e uma) Ações, de propriedade da Statkraft e representativas de 81,31% (oitenta e um vírgula trinta e um por cento) do capital social total e votante da Companhia; e
- b. 26,794,623 (vinte e seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil e seiscentas e vinte e três) Ações, de propriedade da FUNCEF e representativas de 18,69% (dezoito vírgula sessenta e nove por cento) do capital social total e votante da Companhia.

3.02 Capital Autorizado da Companhia

O capital da Companhia pode ser aumentado por meio da emissão de um número de ações correspondente a até 10% (dez por cento) das ações da Companhia no momento imediatamente anterior ao respectivo aumento de capital, sem a necessidade de alteração do Estatuto Social. Tal aumento de capital será realizado com base em decisão favorável por parte do Conselho de Administração, que será também responsável por estabelecer as condições para a emissão das novas ações, preço, prazo e procedimento de pagamento a ser observado pelos Acionistas em relação ao aumento.

16



3.03 Financiamento da Companhia

A Statkraft determinará o financiamento da Companhia em conformidade com os princípios estabelecidos na Cláusula 6.01 abaixo.

4. COMPANHIA

4.01 Objeto Social

a. A Companhia deverá ter por objeto social (i) a participação em outras sociedades atuantes na geração de energia elétrica originada de fontes renováveis, na transmissão de energia elétrica e na prestação de serviços de O&M, (ii) a prestação de serviços de assessoria, consultoria, administração, gerenciamento e supervisão, nas suas áreas de atuação, e (iii) a implementação, propriedade, financiamento e operação de projetos de energia renovável, com principal foco naqueles de geração de energia hidrelétrica, mas também incluindo os projetos de energia eólica, solar e de biomassa (o "Negócio").

4.02 Estrutura Organizacional

A Companhia está constituída de acordo com as leis do Brasil, sob a forma de uma sociedade anônima, sendo regida pela Lei das Sociedades por Ações, seu Estatuto Social e esse Acordo.

4.03 Orçamento Anual e Plano de Negócios

- a. Pelo menos 60 (sessenta) dias antes do final de cada Exercício Social, os Diretores da Companhia deverão preparar e submeter ao Conselho de Administração (i) a proposta de orçamento anual (o "Orçamento") para o desenvolvimento, financiamento, construção/reabilitação, operação e/ou manutenção de Projetos durante o Exercício Social seguinte; (ii) uma estimativa das necessidades de financiamento da Companhia para os 3 (três) a 5 (cinco) anos seguintes; (iii) uma estimativa das necessidades de CAPEX da Companhia para os próximos 3 (três) anos; e (iv) a proposta de revisão e atualização do Plano de Negócios. Para fins de clareza, o Orçamento e as estimativas de financiamento e de CAPEX deverão ser preparadas com base no Plano de Negócios.
- b. O Orçamento aprovado pode ser modificado mediante recomendação dos Diretores da Companhia, de tempos em tempos, desde que qualquer revisão do mesmo seja aprovada pelo Conselho de Administração.

4.04 Cumprimento dos Princípios dos Negócios, CSR e HSE

Todos os Acionistas e seus empregados, mandatários autorizados ou outros representantes que atuem em nome de um Acionista relativamente a este Acordo atuarão, no que tange as atividades da Companhia, sempre em conformidade com a legislação e a regulamentação anticorrupção em vigor, sem participar de nenhuma atividade, prática ou conduta que viole tal legislação ou regulamentação.

   17 

Cada um dos Acionistas deverá envidar seus melhores esforços para assegurar que a Companhia cumpra (i) as Políticas de HSE e CSR da Companhia; e (ii) a Legislação Aplicável a qualquer tempo na condução de seus Negócios e atividades relacionadas.

5. MECANISMOS DE APROVAÇÃO

5.01 Aprovação para a Implementação ou Aquisição de Projetos

Caso a Companhia, por meio dos seus Diretores, ou de qualquer Acionista (cada um, uma "Parte Proponente") deseje (i) Implementar qualquer Projeto (cada um, uma "Oportunidade de Implementação") ou (ii) promover a aquisição pela Companhia de um ativo ou de uma companhia operacional de geração ou transmissão de energia elétrica ("Oportunidade de Aquisição"), a Parte Proponente submeterá ao Conselho de Administração uma proposta de implementação/aquisição pela Companhia da Oportunidade de Implementação ou da Oportunidade de Aquisição, conforme o caso ("Projeto Proposto")

Cada Projeto Proposto conterá, entre outras informações solicitadas pelo Conselho de Administração, a taxa interna de retorno apurada para cada Oportunidade de Implementação ou Oportunidade de Aquisição ("TIR") calculada pela Companhia segundo a metodologia descrita no Anexo 5.01.

Caso, entretanto, a Oportunidade de Implementação/Aquisição apresente TIR inferior a 9% (nove por cento) ao ano, calculada conforme Anexo 5.01, a FUNCEF terá o direito de vetar a Implementação/Aquisição pela Companhia do Projeto Proposto em questão, ficando a Statkraft livre para desenvolver tal Oportunidade de Implementação/Aquisição por fora da Companhia, de forma independente ou em conjunto com um terceiro.





Exceto na hipótese acima mencionada (TIR abaixo de 9% ao ano, calculada conforme Anexo 5.01), que ficará sujeita a Deliberação Especial, a aprovação da Oportunidade de Implementação ou de Oportunidade de Aquisição caberá ao Conselho de Administração.

6. FINANCIAMENTO DA COMPANHIA

6.01 Disposições Gerais

Os Acionistas acordam que a Statkraft terá o direito de decidir o financiamento da Companhia, que poderá ser efetuado, a critério exclusivo da Statkraft, por meio de aumentos de capital, adiantamentos para futuro aumento de capital - AFACs, empréstimos dos Acionistas nas condições ora dispostas e/ou financiamentos de terceiros em condições razoáveis de mercado, inclusive pelo refinanciamento dos financiamentos de terceiros já existentes.

Os Acionistas também acordam que a FUNCEF terá o direito, mas não a obrigação, de participar de aumento de capital da Companhia, exceto pela obrigação da FUNCEF de participar da Capitalização Pós-Fechamento proporcionalmente à sua participação no capital social. Caso a FUNCEF exerça

   18 

o seu direito de não participar de um aumento do capital social, a sua participação na Companhia será diluída como abaixo disposto (“Aportes de Capital” e “Valor Justo de Mercado”).

6.02 Aportes de Capital

Os Acionistas terão direito de preferência sobre todas as Ações emitidas no âmbito de um aumento de capital aprovado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, salvo nas hipóteses previstas no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações se assim determinado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso.

Os Acionistas acordam que o preço de emissão de Ações aplicável a qualquer capitalização aprovada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia (inclusive capitalizações resultantes da conversão de AFACs e/ou empréstimos em capital) será o Justo Valor de Mercado da Companhia (como abaixo definido) dividido pelo número de ações existente antes da capitalização.

Justo Valor de Mercado

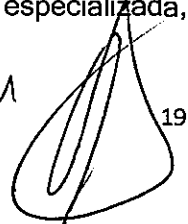
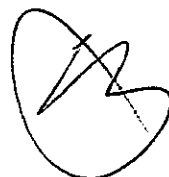
Procedimento. Caso seja necessário determinar o Justo Valor de Mercado para os fins deste Acordo, aplicar-se-á o abaixo disposto:

(a) o Justo Valor de Mercado será a quantia determinada pela Companhia (conforme proposta dos diretores aprovada pelo Conselho de Administração), segundo a metodologia e os dispositivos estabelecidos no item “Cálculo do Justo Valor de Mercado” abaixo, salvo se qualquer Acionista discordar do Justo Valor de Mercado calculado pela Companhia. De forma a evitar dúvidas, as Partes concordam que, em nenhuma hipótese, um Acionista (ou quaisquer dos diretores e/ou membros do Conselho de Administração que tal Acionista tenha indicado) será considerado em situação de conflito de interesses ao deliberar sobre o Justo Valor de Mercado nos termos deste item (a).

(b) Caso qualquer Acionista discorde do Justo Valor de Mercado calculado pela Companhia e se, nessa hipótese, os Acionistas não lograrem chegar a acordo a esse respeito até 30 (trinta) dias após o recebimento da avaliação da Companhia, a Companhia prontamente indicará uma das empresas especializadas listadas no Anexo 6.02 (“Empresas Especializadas”) para determinar o Justo Valor de Mercado segundo a metodologia e os dispositivos estabelecidos no item “Cálculo do Justo Valor de Mercado” abaixo.

Se a diferença entre o Justo Valor de Mercado determinado pela Empresa Especializada e o calculado pela Companhia for inferior a 10% (dez por cento), o Justo Valor de Mercado será a média aritmética dessas duas avaliações.

(c) Se a diferença entre o Justo Valor de Mercado determinado pela Empresa Especializada e o calculado pela Companhia for superior a 10% (dez por cento) e se, nessa hipótese, os Acionistas não lograrem chegar a acordo a esse respeito até 30 dias após o recebimento da avaliação da empresa especializada,



uma terceira avaliação será contratada com uma das Empresas Especializadas listadas no Anexo 6.02, sendo certo que a Empresa Especializada que apresentar a proposta de menor preço será a escolhida para fins deste item (c).

O Justo Valor de Mercado calculado na terceira avaliação será considerado o Justo Valor de Mercado se estiver entre os valores estabelecidos nas duas primeiras avaliações.

Se o Justo Valor de Mercado calculado na terceira avaliação for inferior à menor das duas primeiras avaliações, então o Justo Valor de Mercado corresponderá à menor das duas primeiras avaliações.

Se o Justo Valor de Mercado calculado na terceira avaliação for superior à maior das duas primeiras avaliações, então o Justo Valor de Mercado corresponderá à maior das duas primeiras avaliações.

(d) O Justo Valor de Mercado determinado segundo os itens (a), (b) ou (c) acima, conforme o caso, será aplicado a todas as capitalizações efetuadas até 12 (doze) meses após a determinação desse Justo Valor de Mercado, considerados os efeitos de qualquer aumento ou redução de capital subsequente.

(e) *Outros.* Os honorários das Empresas Especializadas pertinentes ao cálculo do Justo Valor de Mercado serão pagos pela Companhia. As Empresas Especializadas prestarão os seus serviços contra remuneração fixa ou horária, sem taxa de sucesso, recebendo um mandato acordado nos termos desta Cláusula.

A Companhia dará às Empresas Especializadas as informações e a documentação por elas solicitadas, a critério razoável, para a avaliação da Companhia. As Empresas Especializadas terão acesso à administração da Companhia para com ela discutir as informações e a documentação que lhes foram disponibilizadas.

Para evitar dúvidas, as Empresas Especializadas atuarão como peritos e não como árbitros, sendo o seu laudo acerca dos assuntos que lhes tenham sido submetidos considerado definitivo e vinculante nos termos ora dispostos, exceto em caso de erro manifesto.

Qualquer avaliação, seja realizada pela Companhia ou pelas Empresas Especializadas, será concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua contratação com a entrega dos respectivos relatórios de avaliação e apuração do Justo Valor de Mercado.

Cálculo do Justo Valor de Mercado. O Justo Valor de Mercado se baseará na análise do avaliador em questão com o uso dos métodos de avaliação geralmente aceitos, inclusive métricas de avaliação por fluxo de caixa descontado e pelo valor de mercado, e utilizando outras metodologias comumente utilizadas na data da avaliação. Os avaliadores também deverão considerar e observar os princípios e disposições descritos abaixo e no Anexo 6.02.A.

Assumir-se-á que (i) a Companhia e os Acionistas são independentes entre si, e

   20 

(ii) que a Companhia continuará a desenvolver suas atividades no curso normal dos negócios, sem solução de continuidade.

O Justo Valor de Mercado da Companhia será apurado inicialmente com a determinação do valor da Companhia em base consolidada e sem dívidas ("Valor da Empresa") e com a inclusão de todos os ativos (inclusive caixa e disponibilidades) e direitos: (a) levando em consideração o lucro futuro estimado das operações, incluindo o valor de toda a eletricidade a ser gerada pelos Projetos (junto com todos os benefícios e custos associados); e, então, (b) deduzindo-se do Valor da Empresa: (i) o valor nominal de toda a dívida (inclusive juros sobre ela incorridos e não pagos); (ii) os tributos pertinentes na medida em que já não tenham sido considerados no Valor da Empresa; e (iii) todos os passivos similares na medida em que já não tenham sido considerados no Valor da Empresa.

A avaliação excluirá (i) todos os efeitos da falta de controle ou liquidez; (ii) qualquer prêmio de controle ou sinergia com o comprador das Ações. O Justo Valor de Mercado será calculado em reais.

A data da avaliação para os fins do Justo Valor de Mercado será a do encerramento do trimestre (dentro do exercício social) cujas demonstrações financeiras tenham sido as mais recentemente divulgadas pela Companhia e disponibilizadas ao público geral.

6.03 Empréstimos dos Acionistas

Os Acionistas acordam que a Statkraft, diretamente ou por meio das Afiliadas, poderá conceder empréstimos à Companhia sem que se apliquem os dispositivos pertinentes a conflito de interesse, desde que: (a) os empréstimos não tenham garantia real, e (b) o custo dos empréstimos não seja superior ao custo mais baixo oferecido por quaisquer 3 (três) Bancos de Relacionamento que apresentem propostas firmes para uma operação de mesmo teor e nos mesmos termos e condições daqueles propostos pela Statkraft. A escolha dos Bancos de Relacionamento que serão consultados para os fins desta Cláusula ficará a cargo dos Diretores.

Os empréstimos da Statkraft ou de uma Afiliada da Statkraft que não satisfaçam as condições mencionadas nos itens (a) e/ou (b) acima ficarão sujeitos aos dispositivos deste Acordo pertinentes a conflitos de interesse, especialmente aqueles estipulados nas Cláusulas 7.09, 8.12 e 10.03.

7. REUNIÕES PRÉVIAS

7.01 Disposições Gerais

Antes de cada Assembleia Geral e de cada Reunião do Conselho convocada para deliberar matéria sujeita a Deliberação Especial (uma "Assembleia Geral Extraordinária" e uma "Reunião Especial do Conselho"), uma reunião ("Reunião Prévia") deverá ser realizada entre os Acionistas a fim de formular uma posição unificada a ser tomada na Assembleia Geral Extraordinária ou na Reunião Especial do Conselho, conforme o caso. Os Acionistas deverão exercer seus direitos de voto em relação às Ações por eles detidas como se fossem um único



bloco nas Assembleias Gerais Extraordinárias. Cada Acionista também está obrigado a fazer com que cada um dos membros do Conselho de Administração que tiver nomeado vote da mesma maneira que os outros membros indicados pelo outro Acionista nas Reuniões Especiais do Conselho de Administração, nos termos das deliberações tomadas na respectiva Reunião Prévia.

7.02 Representantes

Cada Acionista deverá designar os seus respectivos representantes (que poderão ou não ser membros do Conselho de Administração), com direito a (i) participação nas Reuniões Prévias e (ii) recebimento das Notificações (conforme os termos estabelecidos na Cláusula 7.04 abaixo) em nome dos Acionistas ("Representantes"). Os Representantes serão indicados por um Acionista ao outro, de acordo com o disposto na Cláusula 22.09 (*Notificações*).

7.03 Reuniões

A menos que mutuamente acordado pelos Acionistas, a Reunião Prévia será realizada 24 (vinte quatro) horas antes da respectiva Assembleia Geral Extraordinária ou Reunião Especial do Conselho, conforme o caso. A Ata da Reunião Prévia será elaborada pelos Representantes presentes à Reunião Prévia.

7.04 Convocação



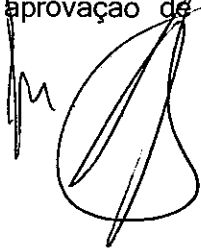

As Reuniões Prévias poderão ser convocadas por qualquer Acionista, mediante notificação ao outro Acionista, com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a realização da respectiva Assembleia Geral Extraordinária ou Reunião Especial do Conselho. O edital de convocação deve conter: (a) uma cópia da respectiva notificação de convocação da reunião e material de apoio disponibilizado pela Companhia, e (b) a data, hora e local propostos para realização da Reunião Prévia. Se qualquer notificação entregue não apresentar os itens descritos acima, então a Reunião Prévia não deverá ocorrer até o momento em que uma notificação que satisfaça esses critérios seja entregue, sendo certo que o prazo previsto acima será contado a partir deste momento. As Reuniões Prévias deverão, normalmente, ser realizadas na sede da Companhia, podendo, no entanto, ocorrer em outro local, conforme venha a ser mutuamente acordado pelos Acionistas.

7.05 Participação Telefônica e/ou por Vídeo Conferência

Os Acionistas poderão participar de Reuniões Prévias por telefone ou videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a todos os Acionistas presentes serem ouvidos pelos demais. Tal presença será registrada em ata e será considerada para fins de quórum de instalação e aprovação das matérias a serem deliberadas.

7.06 Quórum de Instalação

Para que uma Reunião Prévia seja instalada regularmente será necessária a presença de Acionistas em número suficiente para a aprovação de uma

   22 

Deliberação Especial nos termos da Cláusula 7.07; sendo certo que, se não houver quórum suficiente dentro de 1 (uma) hora do horário previsto para realização de tal reunião (ou se durante a reunião tal quorum deixar de estar presente), (a) a correspondente Assembleia Geral Extraordinária ou Reunião Especial do Conselho deverá ser remarçada nos termos deste Acordo e da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, e (b) tal Reunião Prévia será automaticamente remarçada para 3 (três) horas antes do horário previsto para a realização da correspondente Assembleia Geral Extraordinária ou Reunião Especial do Conselho, remarçadas nos termos do item (a) acima ("Reunião Prévia Suspensa").

Em caso de impossibilidade de obter-se quórum válido para realização de uma Reunião Prévia Suspensa, o quórum será considerado como atendido para os fins de realização da reunião, independentemente do número de Acionistas presentes, podendo os Acionistas que compareceram praticar todos os atos necessários para a deliberação das matérias em pauta. Neste caso, qualquer deliberação tomada constituirá uma Decisão Vinculante. O Acionista que não compareceu, assim como os conselheiros indicados por ele, deverão votar na respectiva Assembleia Geral Extraordinária ou na Reunião Especial do Conselho, conforme o caso, de acordo com a decisão tomada pelos Acionistas que estiverem presentes na Reunião Prévia.

7.07 Deliberações Especiais

Os Acionistas concordam que a decisão tomada na Reunião Prévia sobre qualquer dos assuntos abaixo deve exigir o voto favorável de todos os Acionistas cuja participação acionária seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia ("Deliberação Especial").

Caso uma das matérias listadas abaixo seja submetida a uma Assembleia Geral ou a uma Reunião do Conselho, os Acionistas ou seus representantes no Conselho de Administração somente aprovarão tal matéria na hipótese de a mesma ter sido aprovada por uma Deliberação Especial tomada em uma Reunião Prévia.

Matérias referentes às Assembleias Gerais:

- (i). alteração do Estatuto Social da Companhia, exceto (a) alterações implementadas para refletir os aumentos do capital social e (b) alterações nas seguintes cláusulas: razão social, sede social, capital autorizado e sua composição; atribuições e poderes dos Diretores (matérias pertinentes aos itens "a" e "b" serão aprovadas nos termos da Cláusula 10.02 (a));
- (ii). emissão pela Companhia de debêntures conversíveis ou debêntures com garantias reais, ou qualquer outro valor mobiliário que possa ser convertido, permutado ou transformado em ações da Companhia, ou resultem na emissão de ações em benefício de seu titular. Vale esclarecer que as disposições contidas neste item (ii) não serão aplicáveis a emissões de ações feitas no contexto

    23

de qualquer aumento de capital realizado nos termos da Cláusula 6 acima;

- (iii). incorporação, fusão ou cisão da Companhia ou de suas Subsidiárias;
- (iv). Dissolução, liquidação e extinção da Companhia ou de suas Subsidiárias;
- (v). apresentação de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;
- (vi). alterações na política de dividendos da Companhia; e
- (vii). retirada da Companhia do segmento especial "Bovespa Mais" da BM&F Bovespa, exceto se à retirada se seguir a inclusão da Companhia em outro segmento especial que assegure, no mínimo, os padrões diferenciados de governança corporativa estabelecidos no artigo 32 da Resolução nº 3.792 do Conselho Monetário Nacional, de 24 de setembro de 2009.

Matérias referentes ao Conselho de Administração:

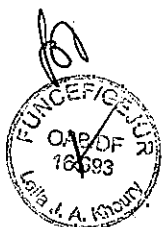
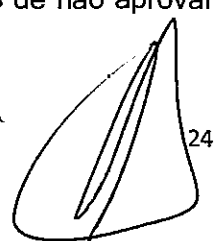
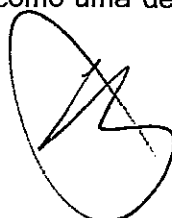
- (i). aprovação dos Projetos Propostos relativos a Oportunidades de Implementação/Aquisição cuja TIR estimada seja inferior a 9% (nove por cento);
- (ii). celebração, alteração ou rescisão, pela Companhia e suas Subsidiárias, de Operações com Partes Relacionadas, exceto os AFACs e os empréstimos de acionistas mencionados na Cláusula 6; e
- (iii). contratação pela Companhia e de suas Subsidiárias de financiamento que não esteja previsto no Orçamento Anual.

Nenhuma outra matéria ficará sujeita a Reunião Prévia ou Deliberação Especial, sendo todas as demais matérias decididas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração nos termos das Cláusulas 10.2(a) e 8.10(a), respectivamente.

7.08 Decisão Vinculante

As deliberações tomadas em Reunião Prévia ("Decisão Vinculante") deverão ser vinculantes, constituindo o acordo final dos Acionistas no que diz respeito às decisões a serem adotadas nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias e/ou Reuniões Especiais do Conselho (conforme o caso). Cada um dos Acionistas e os Conselheiros por eles nomeados deverão votar de acordo com a Decisão Vinculante.

Para todos os fins deste Acordo, a falha em aprovar uma matéria em Reunião Prévia deve ser considerada como uma decisão dos Acionistas de não aprovar



tal matéria, sendo certo que (a) tal decisão de não aprovação será considerada uma Decisão Vinculante para todos os efeitos deste Acordo e (b) os Acionistas e os conselheiros por eles nomeados deverão exercer seus direitos de voto de modo que a matéria não seja aprovada.

Qualquer um dos Acionistas e Conselheiros por eles nomeados poderá solicitar ao presidente da Reunião Especial do Conselho ou da Assembleia Geral Extraordinária que não compute qualquer voto que seja contrário ou inconsistente com qualquer Decisão Vinculante, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que o presidente terá o dever legal de imediatamente desconsiderar qualquer voto feito em violação a este Acordo e ao artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

7.09 Conflito de Interesses

Salvo como disposto na Cláusula 6, caso uma proposta seja apresentada à Companhia ou uma Subsidiária, no âmbito de uma Reunião Prévia (a) para celebração, alteração ou rescisão de uma Operação com Partes Relacionadas ou (b) que represente um conflito de interesse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o Acionista para o qual a Operação com Partes Relacionadas se aplica ou o Acionista conflitado, conforme o caso, deverá: (i) informar o outro Acionista dessa circunstância antes de qualquer discussão ou deliberação, e (ii) abster-se de votar nesta deliberação.

Neste caso, os Acionistas que não estejam em conflito deverão deliberar sobre a matéria em conformidade com o disposto nesta Cláusula 7, sendo certo que a decisão constituirá uma Decisão Vinculante sobre a matéria para todos os fins deste Acordo.

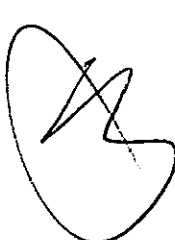
7.10 Outros

As disposições estabelecidas nesta Cláusula 7 deverão permanecer válidas e em vigor enquanto todos os Acionistas detiverem ações que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia. Caso a condição acima deixe de ser verdadeira, as matérias previstas na Cláusula 7.07 ficarão sujeitas às Reuniões do Conselho ou às Assembleias Gerais regulares, sendo aprovadas com os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 8.10(a) e 10.02(a), respectivamente.

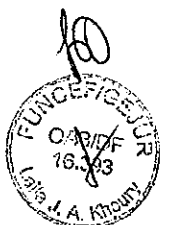
8. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

8.01 Disposições Gerais

O Conselho de Administração terá de 5 (cinco) a 8 (oito) membros, como determinado pela Statkraft, ("Conselho" ou "Conselho de Administração") e terá os poderes e atribuições definidos na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia. O Conselho de Administração deverá decidir acerca de todas as matérias relacionadas à Companhia, exceto por aquelas expressamente reservadas aos acionistas da Companhia ou aos Diretores, nos termos da Legislação Aplicável, este Acordo e o Estatuto Social da Companhia.



25



8.02 Direitos de Indicação

- a. Enquanto a FUNCEF mantiver uma participação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, FUNCEF terá o direito de nomear 2 (dois) membros do Conselho de Administração e os respectivos suplentes, sendo os demais membros do Conselho de Administração nomeados pela Statkraft.
- b. Os Acionistas concordam e comprometem-se a votar, e a fazer com que seus representantes exerçam seus direitos de voto, de modo a confirmar a nomeação dos conselheiros, observadas as disposições deste Acordo, incluindo, mas não se limitando, ao disposto nesta Cláusula 8.

Caso a participação da FUNCEF seja reduzida a menos de 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, o direito estabelecido na Cláusula 8.02.a. acima imediatamente cessará, tendo a Statkraft o direito de tomar as medidas apropriadas, e a fazer com que seus representantes tomem tais medidas, para destituir e substituir os Conselheiros nomeados pela FUNCEF.

8.03 Destituição/Renúncia de Conselheiros/Suplentes

- a. Cada Acionista poderá exigir, a qualquer momento, a destituição de qualquer Conselheiro por ele indicado e, ainda, terá o direito de designar outro representante como Conselheiro no lugar do Conselheiro destituído. No caso de renúncia de um Conselheiro nomeado por um Acionista, tal Acionista terá o direito de designar outro Conselheiro em seu lugar.
- b. Cada Acionista deverá exercer seu direito de voto, e fazer com que seus representantes exerçam seu direito de voto, de modo a nomear os Conselheiros indicados pelo outro Acionista, observados os termos da sub-cláusula (a) acima.
- c. O suplente (um "Suplente") deverá substituir o Conselheiro original no caso de seu cargo tornar-se vago (em decorrência de renúncia, destituição ou outro evento).

8.04 Presidente do Conselho de Administração

- a. O Conselho deverá nomear um dos seus membros indicados pela Statkraft para atuar como presidente (o "Presidente"). Sujeito à Legislação Aplicável, o Presidente pode ser um dos Diretores da Companhia, exceto o Diretor Presidente.
- b. O Presidente presidirá todas as reuniões do Conselho de Administração, ressalvado que, se o Presidente não puder, por qualquer motivo, presidir qualquer reunião, os Conselheiros presentes a tal reunião que tenham sido nomeados pela Statkraft designarão um Presidente temporário para presidir a reunião em questão.

    26 

- c. Em caso de empate de votos, o Presidente só deverá exercer aqueles poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho ou como de outra forma disposto no Estatuto Social da Companhia. O Presidente não terá, em nenhuma circunstância, o voto de minerva em qualquer Reunião do Conselho ou em qualquer comitê ou Assembleia Geral.

8.05 Reuniões do Conselho

O Conselho deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada trimestre, sendo certo que deverão ocorrer, no mínimo, 4 (quatro) reuniões do Conselho a cada ano ("Reunião do Conselho"), a menos que de outra forma seja exigido pela Legislação Aplicável. As Reuniões do Conselho deverão ser realizadas no escritório da Companhia, podendo, no entanto, ocorrer em outro lugar, conforme determinado de comum acordo pelos Conselheiros.

8.06 Convocação

Quaisquer 2 (dois) Conselheiros, atuando em conjunto, ou o Presidente, poderão convocar uma Reunião do Conselho, mediante notificação por escrito aos demais Conselheiros, especificando acerca de tal Reunião do Conselho: (i) a data, hora e ordem do dia, (ii) detalhes sobre o objetivo da reunião, e (iii) cópias de todos os documentos relevantes. Salvo se aprovado por todos os Conselheiros da Companhia, nenhuma deliberação poderá ser aprovada em uma Reunião do Conselho a menos que a matéria tenha sido especificada na ordem do dia.

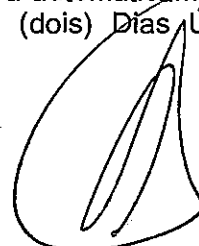
A notificação de convocação deverá ser enviada por escrito a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se todos Conselheiros da Companhia estiverem presentes à Reunião do Conselho e expressamente dispensem as formalidades de convocação. Tal dispensa deverá ser consignada na ata da Reunião do Conselho.

8.07 Participação Telefônica e/ou por Vídeo Conferência/Procuração

Os Conselheiros poderão participar das Reuniões do Conselho por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a todos os Conselheiros presentes serem ouvidos pelos demais. Os Conselheiros poderão ser representados nas Reuniões do Conselho por outros Conselheiros, desde que uma procuração específica seja outorgada pelo Conselheiro ausente. Tal procuração deverá ser apresentada ao Presidente antes do início da respectiva Reunião do Conselho. A participação nos termos desta Cláusula será registrada em ata e será considerada para fins de quorum de instalação e aprovação das matérias sujeitas à deliberação.

8.08 Quorum

Um quorum de 3 (três) membros do Conselho de Administração será exigido para a válida instalação de uma Reunião do Conselho, sendo certo que, se não houver quorum suficiente dentro de uma 1 (uma) hora do horário previsto para realização de tal Reunião do Conselho (ou se durante a reunião, tal quorum deixar de estar presente), então a Reunião do Conselho será automaticamente suspensa, sem notificação prévia, e reagendada para 2 (dois) Dias Úteis



contados a partir do encerramento de tal reunião, na mesma hora e local ("Reunião do Conselho Suspensa").

Em caso de impossibilidade de obter-se quorum válido para a realização de uma Reunião do Conselho Suspensa, o quorum será considerado como atendido para os fins de realização da reunião independentemente do número de Conselheiros presentes, podendo os Conselheiros presentes praticar todos os atos necessários para a deliberação das matérias em pauta.

8.09 Honorários e Despesas dos Conselheiros

As despesas incorridas pelos Conselheiros para comparecerem às Reuniões do Conselho (incluindo despesas de viagem e acomodação) serão custeadas pela Companhia.

8.10 Deliberações do Conselho

- a. A aprovação de matérias pelo Conselho de Administração requererá o voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes e votantes.
- b. Cada Conselheiro terá o direito a um voto em cada Reunião do Conselho, desde que o mesmo compareça a tal Reunião, seja fisicamente, por participação remota utilizando-se meio eletrônico ou constituindo outro Conselheiro como seu representante, de acordo com a Cláusula 8.07 acima.
- c. O Presidente deverá fazer com que todas as deliberações sejam lavradas em ata, devendo estas serem posteriormente entregues a cada Conselheiro.
- d. O Conselho de Administração será competente para deliberar acerca das matérias previstas neste Acordo, no Estatuto Social da Companhia e/ou na Legislação Aplicável.

8.11 Conduta dos Conselheiros

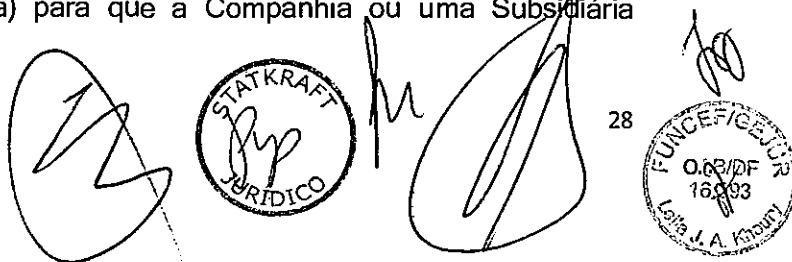
Sujeito à Legislação Aplicável, cada Acionista deverá envidar seus melhores esforços para fazer com que os seus Conselheiros e demais funcionários incumbidos de prestar serviços à Companhia ou suas Subsidiárias:

- (i). ajam em conformidade com os princípios fundamentais e o espírito deste Acordo;
- (ii). executem suas funções em conformidade com este Acordo e com o Estatuto Social da Companhia; e
- (iii). cumpram com os objetivos deste Acordo.

8.12 Conflitos de Interesse

Salvo como disposto na Cláusula 6, caso uma proposta seja apresentada ao Conselho de Administração (a) para que a Companhia ou uma Subsidiária

28



The bottom of the page features several handwritten signatures and official stamps. From left to right: a large, stylized signature; a circular stamp with the text 'STATKRAFT JURIDICO' and a signature inside; another large, stylized signature; and a circular stamp with the text 'FUNCEF/CEJUR', '068/DF', '160/93', and 'Leite J.A. Khoury'.

celebre, altere ou rescinda qualquer Operação com Partes Relacionadas, (b) que represente um conflito de interesse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o Acionista ao qual a Operação com Partes Relacionadas se aplica ou o Acionista conflitado, conforme o caso, deverá fazer com que seus Conselheiros, durante a Reunião do Conselho: (i) informem os demais Conselheiros dessa circunstância antes que qualquer discussão ou deliberação seja iniciada e (ii) abstenham-se de votar sobre essa matéria.

Nesse caso, os Conselheiros nomeados pelos Acionistas que não estejam em conflito deverão decidir sobre a matéria objeto de deliberação.

8.13 Comitês de Assessoramento

O Conselho de Administração terá (i) um Comitê de Investimentos; (ii) um Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças (FRAC); e (iii) um Comitê de Recursos Humanos e Remuneração ("Comitês de Assessoramento").

O Conselho de Administração poderá designar outros comitês conforme julgue necessário.

Enquanto a FUNCEF mantiver uma participação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, terá ela o direito de nomear membros dos Comitês de Assessoramento em proporção à sua participação no capital social.

9. DIRETORIA

9.01 Diretores

Os Diretores serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, que será também o Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores que o Conselho de Administração determinar.

Os Diretores devem ser cuidadosamente selecionados entre profissionais com experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação, com reputação e integridade ilibadas, devendo cumprir todos os demais requisitos legais aplicáveis.

A Diretoria não será um órgão colegiado da Companhia, sendo que cada Diretor exercerá sua função dentro das respectivas responsabilidades e atribuições, conforme previsto no organograma da Companhia.

10. ASSEMBLEIA GERAL

10.01 Ordinárias

As Assembleias Gerais devem ser realizadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com o Estatuto Social, devendo ser realizadas na sede da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração, ou em sua ausência, seu representante, presidirá as Assembleias Gerais.



29



10.02. Deliberações

- a. Salvo disposição em contrário estabelecida na Lei das Sociedades por Ações, a aprovação de matérias pela Assembleia Geral requererá a maioria absoluta dos votos.
- b. A Assembleia Geral será competente para deliberar acerca das matérias expressamente previstas neste Acordo, no Estatuto Social da Companhia e/ou na Legislação Aplicável.

10.03 Conflitos de Interesse

Salvo como disposto na Cláusula 6, caso uma proposta seja apresentada à Assembleia Geral (a) para que a Companhia ou uma Subsidiária celebre, altere ou rescinda qualquer Operação com Partes Relacionadas ou (b) que represente um conflito de interesse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o Acionista ao qual a Operação com Partes Relacionadas se aplica ou o Acionista conflitado deverá (i) informar o outro Acionista dessa circunstância antes que qualquer discussão ou deliberação seja iniciada e (ii) abster-se de votar sobre essa matéria.

Nesse caso, o Acionista não conflitado deverá decidir sobre a matéria objeto de deliberação.

10.04 Convocação e Quorum

A convocação de Assembleias Gerais deverá observar o prazo previsto na Lei das Sociedades Anônimas. O quorum de instalação das Assembleias Gerais será aquele exigido pela Lei das Sociedades Anônimas, sendo certo que, se não houver quorum suficiente dentro de uma 1 (uma) hora do horário previsto para realização de tal Assembleia Geral (ou se durante a Assembleia Geral, tal quorum deixar de estar presente), então a Assembleia Geral será remarcada nos termos e nos prazos previstos na Lei das Sociedades Anônimas ("Assembleia Geral Suspensa").

Em caso de impossibilidade de obter-se quorum válido para a realização de uma Assembleia Geral Suspensa, o quorum será considerado como atendido para os fins de realização da reunião independentemente do número de Acionistas presentes, podendo os Acionistas presentes praticar todos os atos necessários para a deliberação das matérias em pauta.

10.05 Conselho Fiscal

A Companhia terá um conselho fiscal permanente ("Conselho Fiscal"), a ser composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, os quais terão os deveres e atribuições estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações e com mandato até a próxima Assembleia Geral após sua eleição, sendo permitida a reeleição.

A FUNCEF terá o direito de nomear 1 (um) membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente, tendo a Statkraft o direito de nomear os outros 2 (dois) membros e os respectivos suplentes.



30



11. POLÍTICA DE DIVIDENDOS

Os Acionistas deverão fazer com que a Companhia distribua dividendos aos Acionistas, de acordo com (i) uma gestão financeira prudente, (ii) a Legislação Aplicável, (iii) o Orçamento Anual, (iv) a legislação tributária, (v) as necessidades de capital de giro e operacionais da Companhia, (vi) a necessidade de capital para a execução de investimentos e para Implementação de Projetos pela Companhia; e (vii) os termos dos Documentos de Financiamento.

Observado o disposto acima, o Conselho poderá, a qualquer momento, declarar e pagar dividendos de acordo com a Legislação Aplicável, sendo certo que os dividendos serão recomendados pelo Conselho e aprovados pelos Acionistas, em conformidade com este Acordo e com a Legislação Aplicável. Os dividendos declarados pela Companhia deverão ser distribuídos aos Acionistas na proporção de suas respectivas participações e em conformidade com a Legislação Aplicável. Considerando-se que os Acionistas estão de acordo em fazer com que a Companhia adote uma política de autofinanciamento, o dividendo obrigatório da Companhia será de 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia.

Sem prejuízo do disposto acima, os Acionistas se comprometem a votar para que o dividendo obrigatório seja retido na Companhia até que a estimativa das necessidades de CAPEX da Companhia para os próximos 3 (três) anos seja atingida.

12. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

12.01 Disposições Gerais

Exceto na forma prevista nesta Cláusula 12 ou na Cláusula 13, nenhum dos Acionistas e/ou as respectivas Afiliadas deverá Transferir ou tentar Transferir as respectivas Ações. O não cumprimento por qualquer Acionista do disposto neste Acordo tornará tal Transferência nula e ineficaz.

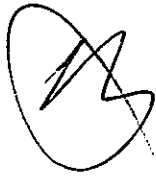


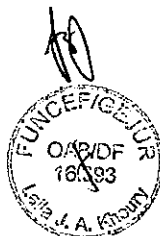
12.02 Ausência de Lock-Up

Nenhum Acionista será impedido de Transferir, a qualquer momento, as respectivas Ações, desde que as disposições aqui previstas sejam observadas.

12.03 Direito de Preferência

Caso um Acionista ("Ofertante") conclua negociações com um ou mais terceiros ("Cessionário") para a compra e venda de parte ou da totalidade de suas Ações ("Ações Objeto"), o Ofertante deverá notificar por escrito ("Notificação de Oferta") o outro Acionista ("Ofertado") da sua intenção em realizar tal Transferência, com cópia para a Companhia, declarando:

- (i). o preço à vista em BRL e todos os outros termos e condições relevantes,

   31 

incluindo declarações e garantias, retenções ou depósitos em garantia (*escrow*), ajustes de preço e indenizações ("Termos Ofertados"), acompanhado de uma oferta vinculante de boa-fé, por escrito, do Cessionário (devidamente identificado), devendo tal oferta estar condicionada à renúncia do Direito de Preferência descrito nesta Cláusula 12.03;

- (ii). que o Ofertante está fazendo uma oferta irrevogável para Transferir as Ações Objeto nos Termos Ofertados ao Ofertado; e
- (iii). que o Ofertante informou o Cessionário sobre o Direito de Venda Conjunta dos Acionistas.

O Ofertado terá o direito (o "Direito de Preferência"), mas não a obrigação, de comprar todas, e não menos do que todas, as Ações Objeto, de acordo com os termos e condições da Notificação de Oferta.

Se o Ofertado desejar exercer seu direito previsto nesta Cláusula 12.03, deverá apresentar uma notificação por escrito ao Ofertante, com cópia para a Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação de Oferta, declarando sua aceitação aos Termos Ofertados. A Notificação de Oferta e a notificação de aceitação do Ofertado, em conjunto, constituirão obrigação legal para que os Acionistas consumem a compra e venda correspondente, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Notificação de Oferta. Os Acionistas envidarão seus melhores esforços para concluir a compra e venda das Ações Objeto dentro de 30 (trinta) dias após o cumprimento das condições de transferência estabelecidas na Cláusula 12.05 (*Condições de Transferência*), sendo certo que o vencimento do prazo anterior não afetará o direito dos Acionistas de requererem a execução específica dessa obrigação.

Se o Ofertado não exercer seu Direito de Preferência, o Ofertante terá 120 (cento e vinte) dias, ou até a obtenção das aprovações regulatórias aplicáveis, para, sujeito às disposições da Cláusula 12.04 abaixo, transferir todas, e não menos do que todas, as Ações Objeto, a um preço não inferior e em condições não mais favoráveis para o Cessionário, do que os Termos Ofertados, desde que as demais condições previstas neste Acordo sejam devidamente cumpridas. Caso o Ofertante não consiga completar a transferência das Ações Objeto ao final de tal período, o mesmo não poderá transferir tais Ações sem novamente cumprir integralmente as disposições desta Cláusula 12.03 (*Direito de Preferência*) e da Cláusula 12.04 (*Direito de Venda Conjunta*).

12.04 Direitos de Venda Conjunta

Caso o Ofertante conclua as negociações com o Cessionário para a compra e venda das Ações Objeto, conforme o disposto na Cláusula 12.03 (*Direito de Preferência*), o Ofertado terá o direito ("Direito de Venda Conjunta"), mas não a obrigação, como uma alternativa ao Direito de Preferência, de exigir que o Cessionário compre um percentual das Ações detidas pelo Ofertado que seja equivalente ao percentual das Ações Objeto em relação à totalidade das Ações então detidas pelo Ofertante ("Ações de Venda Conjunta"), nos Termos Ofertados, de acordo com o seguinte procedimento.

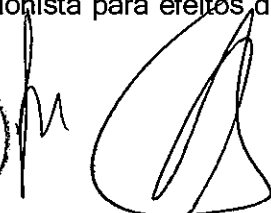


Caso o Ofertado deseje exercer seu Direito de Venda Conjunta, o Ofertado deverá submeter uma notificação por escrito em caráter irrevogável ao Ofertante (a "Notificação de Venda Conjunta"), com cópia para a Companhia, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias após o recebimento da Notificação de Oferta, informando sobre sua aceitação dos Termos Ofertados. O envio pelo Ofertado da Notificação de Venda Conjunta constituirá um acordo vinculante de vender as Ações de Venda Conjunta ao Cessionário nos Termos Ofertados. No exercício do Direito de Venda Conjunta pelo Ofertado, a venda das Ações de Venda Conjunta realizadas pelo Ofertado ao Cessionário deverá ocorrer simultaneamente e ser condição para a venda das Ações Objeto ao Cessionário.

12.05 Condições de Transferência

Não obstante qualquer outra disposição contida neste Acordo, os Acionistas concordam que qualquer Transferência de Ações a qualquer Pessoa estará sujeita ao cumprimento, antes da consumação da mesma, de cada uma das seguintes condições:

- a. A proposta de Transferência não deverá descumprir, violar, ou conflitar com qualquer Legislação Aplicável ao Acionista cedente, ao Cessionário ou à Companhia;
- b. O Acionista remanescente terá o direito de vetar qualquer Transferência para uma Pessoa que seja uma contraparte em qualquer litígio com o Acionista remanescente (ou que tenha sido uma contraparte em qualquer litígio com o Acionista remanescente no período de 5 (cinco) anos antes da proposta de Transferência pretendida). Nesse sentido, qualquer Transferência de Ações que se enquadre no quanto exposto acima ficará condicionada ao não exercício pelo Acionista remanescente do direito de veto estabelecido neste item;
- c. O Acionista cedente, o Cessionário e a Companhia deverão ter obtido todos os consentimentos, alvarás, autorizações e aprovações necessários em decorrência de tal Transferência, incluindo o consentimento dos credores da Companhia (caso aplicável);
- d. Em qualquer hipótese de Transferência, exceto no caso de uma transferência resultante da criação de um Ônus permitido de acordo com a Cláusula 12.06 (*Vedação de ônus*), o Cessionário deverá celebrar e entregar a cada Acionista e à Companhia, um Termo de Adesão, conforme Anexo 12.05 (d), por meio do qual o Cessionário ratificará e confirmará este Acordo, concordando em se vincular aos termos e condições do presente, e, ainda, assumindo a obrigação de cumprir com todos os deveres e obrigações do Acionista cedente após a efetivação da Transferência; e
- e. Após a consumação de qualquer Transferência nos termos deste Acordo, o cessionário será admitido como Acionista em substituição ao Acionista cedente, ou, no caso de uma transferência parcial, o cessionário e o cedente serão considerados como um único Acionista para efeitos deste



Acordo. Após a efetivação da Transferência de toda a sua participação na Companhia, o Acionista cedente perderá todos os direitos previstos neste Acordo, exceto pelos direitos previstos nas Cláusulas 16 (*Confidencialidade*) e 18 (*Indenização*). Sem prejuízo do disposto anteriormente, tal Transferência não exonerará o Acionista cedente de suas obrigações, nem o privará de seus direitos com relação a eventos ocorridos antes da conclusão da Transferência.

12.06 Vedação de Ônus

Nenhum dos Acionistas criará, ou permitirá que se crie qualquer Ônus sobre suas Ações, exceto (i) com o consentimento prévio por escrito do outro Acionista, ou (ii) em relação a um Documento de Financiamento. O Acionista que criar ou permitir que se crie qualquer Ônus, nos termos autorizados acima, envidará seus melhores esforços para assegurar que qualquer transferência de Ações decorrente da execução de um Ônus se sujeite às restrições de Transferência estabelecidas neste Acordo.

12.07 Transferências a Afiliadas

Nenhuma das disposições desta Cláusula 12 deverá se aplicar à transferência de Ações detidas por qualquer dos Acionistas a qualquer de suas Afiliadas ou por uma Afiliada de um Acionista a outra Afiliada de tal Acionista, sendo certo que, neste caso (i) tal Acionista deverá enviar uma notificação prévia e por escrito ao outro Acionista, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis da data prevista para a Transferência; e (ii) cada Afiliada para a qual as Ações estão sendo Transferidas deverá firmar um Termo de Adesão antes do registro de tal Transferência. Se uma Afiliada para quem as Ações forem Transferidas deixar de ser uma Afiliada de tal Acionista, o Acionista deverá imediatamente readquirir ou fazer com que uma outra Afiliada adquira referidas Ações.

13. INADIMPLEMENTO

13.01 Disposições gerais

Um Acionista estará inadimplente no âmbito deste Acordo após a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um, um "Inadimplemento"):

- a. (i) Tal Acionista não cumpra suas obrigações resultantes das Cláusulas 8.02.(b) e 8.03(b) (*Voto para efetivar o direito de nomeação*); ou (ii) tal Acionista transfira para uma Pessoa parcela de suas Ações da Companhia em inobservância de suas obrigações decorrentes da Cláusula 12, e (iii) se sanável, deixe de corrigir tal violação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pelo Acionista inadimplente, de Notificação de Inadimplemento;
- b. Tal Acionista não consiga (i) cumprir seus compromissos financeiros assumidos em favor da Companhia; ou (ii) realizar tempestivamente qualquer pagamento à Companhia, independentemente de sua natureza; e (iii) sanar tais falhas dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento, pelo Acionista inadimplente, da Notificação de Inadimplemento;



- c. Tal Acionista (i) viole qualquer outro termo relevante, condição ou compromisso aqui previsto; e (ii) se sanável, deixe de corrigir tal violação no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, pelo Acionista inadimplente, da Notificação de Inadimplimento.

Após a ocorrência de um dos eventos mencionados acima, o Acionista adimplente poderá enviar ao Acionista inadimplente uma notificação por escrito acerca do inadimplimento, especificando os detalhes do mesmo (a "Notificação de Inadimplimento").

13.02 Medidas Contra Inadimplimento - Relacionadas às Cláusulas 13.01 (a) e 13.01(b).

No que se refere a qualquer Inadimplimento relacionado aos itens (a) ou (b) da Cláusula 13.01, o Acionista adimplente terá o direito de recorrer às medidas a ele disponíveis de acordo com a legislação brasileira, incluindo o ressarcimento por perdas e danos referentes a tal Inadimplimento. Adicionalmente, enquanto perdurar o Inadimplimento, o Acionista inadimplente (i) terá seus direitos políticos suspensos, especialmente seu direito de voto (e de veto no caso da FUNCEF), de participar em Reuniões Prévias e de nomear administradores, e (ii) estará obrigado ao pagamento de uma multa diária, de caráter não compensatório, no montante correspondente a: 0,5% (meio por cento) da obrigação inadimplida (no caso do item (b)), limitada ao total de 10% (dez por cento) da obrigação inadimplida; ou 0,5% (meio por cento) do valor das Ações transferidas em inobservância da Cláusula 12 (no caso do item (a)), limitada ao total de 10% (dez por cento) do valor das Ações transferidas.

13.03 Medidas Contra Inadimplimento - Relacionadas à Cláusula 13.01 (c)



No que se refere a qualquer Inadimplimento relacionado ao item (c) da Cláusula 13.01, o Acionista adimplente terá o direito de recorrer às medidas a ele disponíveis de acordo com a legislação brasileira, incluindo o ressarcimento por perdas e danos referentes a tal Inadimplimento.

14. **ESTATUTO SOCIAL**

14.01 Disposições Gerais

Os Acionistas concordam em tomar todas as medidas necessárias para que a Companhia adote o Estatuto Social anexo ao presente como Anexo 14.01, a partir da Data de Vigência. Cada Acionista deverá tomar, ou fazer com que sejam tomadas, todas as medidas necessárias para assegurar permanentemente que o Estatuto Social não esteja, em qualquer momento, incompatível com este Acordo de Acionistas. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre este Acordo e o Estatuto, as disposições deste Acordo prevalecerão entre os Acionistas.

15. **ASPECTOS CONTÁBEIS**

    35 

15.01 Informações Financeiras e Outras

Os Acionistas deverão fazer com que a Companhia, assim que possível, forneça a cada Acionista todas as informações financeiras e contábeis razoavelmente exigidas por cada um deles.

Os Acionistas deverão fazer com que a Companhia se comprometa a notificar imediatamente os Acionistas sobre (a) o início de qualquer auditoria, perícia ou processo judicial ou administrativo relevante por qualquer Autoridade Governamental, e (b) qualquer outra decisão relevante a ser tomada pela Companhia com relação a qualquer receita tributável, prejuízo ou outros Tributos da Companhia.

15.02 Princípios Contábeis

A Companhia elaborará suas demonstrações financeiras de acordo com o IFRS e com a Legislação Aplicável.

15.03 Exercício Fiscal

O Exercício Fiscal da Companhia será o Exercício Social.

15.04 Livros e Registros

A Companhia manterá, em todos os momentos, os livros contábeis e registros apropriados, que devem conter registros precisos e completos de todas as operações, receitas, despesas, ativos e passivos da Companhia. Qualquer membro do Conselho e, mediante notificação prévia razoável, qualquer Acionista, poderá fiscalizar os livros e registros da Companhia.

16. CONFIDENCIALIDADE

16.01 Informações Confidenciais

Para os fins deste Acordo, "Informações Confidenciais" significam toda e qualquer informação divulgada por qualquer Acionista (o "Proprietário") para qualquer outro Acionista ("Receptor") que seja confidencial, sob a qual recaia direitos de propriedade intelectual ou que não esteja disponível ao público, incluindo, mas sem limitação, informações referentes, no todo ou em parte, aos negócios, operações ou condição financeira do Proprietário, assim como seus produtos atuais e futuros, serviços, planos de negócios e estratégias, idéias e conceitos de marketing, planos de produtos, atuais e futuros, e dados financeiros. Para este fim, o termo Informações Confidenciais deverá significar e incluir todas essas informações conforme possam ter sido divulgadas pelos conselheiros, diretores ou outros funcionários do Proprietário. Sem prejuízo do estabelecido acima, não devem ser consideradas confidenciais e o Receptor não deve ter nenhuma obrigação com relação a informações que:

- a. já sejam de conhecimento ou estejam em posse do Receptor, do público ou de terceiros, sem qualquer negligência ou outro ato ilícito ou violação a este Acordo pelo Receptor;



- b. sejam ou se tornem de conhecimento público sem qualquer negligência ou outro ato ilícito ou violação a este Acordo pelo Receptor;
- c. devam ser divulgadas de acordo com a Legislação Aplicável, ou em decorrência de uma decisão judicial, decreto, regulamento, ato ou regra de qualquer Autoridade Governamental, sendo certo que, o Receptor que esteja obrigado a fazer tal divulgação deverá notificar o Proprietário com antecedência razoável sobre tal divulgação; ou
- d. devam ser divulgadas para fins de processos judiciais ou de arbitragem.

16.02 Tratamento das Informações Confidenciais

Até 2 (dois) anos após o Receptor deixar de ser Acionista, o Receptor deverá manter sigilo, assim como fazer com que suas Afiliadas também o mantenham, não divulgando e fazendo com que suas Afiliadas não divulguem a terceiros as Informações Confidenciais recebidas do, ou disponibilizadas pelo, Proprietário, tomando, e fazendo com que suas Afiliadas tomem, o mesmo nível de cuidado com relação às Informações Confidenciais que o Receptor tomaria em relação às suas próprias informações sob as quais recaiam direitos de propriedade intelectual, ou informações confidenciais de importância similar, não utilizando, e fazendo com que suas Afiliadas não utilizem, tais Informações Confidenciais para nenhum fim que não seja o cumprimento de suas obrigações previstas neste Acordo e em outros contratos aqui contemplados, sendo certo, entretanto, que o Receptor poderá divulgar Informações Confidenciais a seus assessores, consultores, advogados e outros terceiros que necessitem ter acesso a tais informações, incluindo suas Afiliadas, investidores ou potenciais credores, desde que tais Pessoas se obriguem a cumprir com as disposições aqui contidas referentes às Informações Confidenciais.

16.03 Consentimento Prévio do Proprietário

O Receptor estará autorizado a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, cuja divulgação esteja proibida nos termos do presente Acordo, apenas após a obtenção de consentimento prévio e por escrito do Proprietário para realizar tal divulgação.

16.04 Exercício da Devida Diligência

Cada Acionista deverá assegurar que seus empregados, Afiliadas ou representantes envolvidos em, ou que de qualquer forma tomem conhecimento acerca de qualquer Informação Confidencial, cumpram com as obrigações previstas nesta Cláusula 16 (*Confidencialidade*).

16.05 Manutenção das Informações Confidenciais

Mediante a dissolução da Companhia, os Acionistas deverão cooperar entre si para que cada Acionista remova, ou faça com que a Companhia destrua, toda Informação Confidencial de tal Acionista em posse da Companhia. Cada Acionista será o único proprietário das suas Informações Confidenciais que tenham sido fornecidas à Companhia ou aos outros Acionistas de forma a



possibilitar as operações contempladas neste Acordo.

17. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Na Data de Vigência, cada Acionista declara e garante ao outro Acionista que:

- a. é uma entidade válida e legalmente existente, devidamente constituída segundo as leis do país de sua constituição e que tem todos os poderes, autoridade e capacidade necessários para a condução de seus negócios;
- b. tem plenos direitos, poderes e capacidade, e praticou todos os atos necessários para celebrar e dar cumprimento a este Acordo;
- c. este Acordo foi devida e validamente firmado e entregue por seu representante legal e (assumindo-se a devida celebração por parte do outro Acionista) constitui obrigações válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos;
- d. nem a execução, nem o cumprimento deste Acordo, irá resultar em violação de, ou autorizar um terceiro a exercer algum direito, ou liberar um terceiro de uma responsabilidade ou obrigação, ou dar origem ou aumentar qualquer responsabilidade ou obrigação sua, segundo os termos de qualquer: (i) contrato ou outro documento que beneficie tal Acionista, ou segundo o qual esteja vinculado; (ii) licença, consentimento, permissão ou autorização exigida para possibilitar que tal Acionista conduza seus negócios conforme o faz atualmente; (iii) Legislação Aplicável que o vincule, ou que vincule seus ativos ou propriedades; e (iv) ordem, decreto, julgamento, sentença ou decisão de qualquer corte, tribunal, árbitro, mediador ou Autoridade Governamental ou outra autoridade ou órgão competente a ele aplicável ou ao qual esteja vinculado; e
- e. obteve todos os consentimentos, aprovações, renúncias e autorizações (incluindo quaisquer aprovações ou consentimentos legais e regulamentares) cuja obtenção por ele seja exigida, e qualquer notificação que deva ser dada ou registro que deva ser feito por ele perante qualquer Autoridade Governamental ou outra Pessoa em relação à celebração e cumprimento deste Acordo, assim como a consumação e implementação das operações contempladas neste Acordo.



38



18. INDENIZAÇÃO

Cada Acionista ("Acionista Indenizador") concorda de maneira irrevogável e irretroatável em indenizar e isentar o outro Acionista e suas Afiliadas, diretores, conselheiros, fiéis depositários, empregados e representantes ("Acionista Indenizado") de toda e qualquer responsabilidade, perda, dano, custos, reivindicações, ações, procedimentos, julgamentos, acordos e despesas (incluindo custas e honorários de advogado razoavelmente incorridos) (em conjunto, as "Perdas") que possam ser sofridas ou incorridas pelo Acionista Indenizado em decorrência de qualquer violação relevante de: (i) qualquer declaração ou garantia prestada pelo Acionista Indenizador neste Acordo, (ii) qualquer compromisso ou obrigação de qualquer natureza assumida pelo Acionista Indenizador neste Acordo. Os Acionistas reconhecem e concordam que as disposições desta Cláusula 18 (*Indenização*) deverão sobreviver a qualquer rescisão deste Acordo, à saída de um Acionista, ou a qualquer compra ou transferência de Ações realizadas por um Acionista.

19. DATA DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

19.01 Disposições Gerais

Este Acordo deverá entrar em vigor na Data de Vigência, sendo rescindido:

- a. mediante acordo por escrito entre todos os Acionistas;
- b. caso qualquer Acionista deixe de ter pelo menos 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia; ou
- c. ao final de um prazo de 20 (vinte) anos a partir da Data de Vigência.

20. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.01 Lei Aplicável

Este Acordo, bem como qualquer obrigação a ele relacionada, deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

20.02 Resolução Amigável

Os Acionistas deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente todos e quaisquer conflitos, controvérsias ou reivindicações relacionadas a este Acordo ou à sua violação, rescisão, invalidade ou interpretação (cada um, um "Conflito").

20.03 Arbitragem

Exceto se expressamente disposto de outra forma neste Acordo, qualquer questão, disputa ou reclamação oriunda deste Acordo, ou a ele relacionada, deverá ser resolvida exclusiva e definitivamente por meio de arbitragem ("Arbitragem"), conforme estabelecido na Lei nº. 9.307/96, a ser conduzida pela



Câmara de Arbitragem do Mercado, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo (a "Câmara de Arbitragem"), de acordo com as regras de arbitragem estabelecidas pela mesma. Essa Cláusula será interpretada como uma cláusula de arbitragem para os propósitos do Parágrafo 1 do artigo 4 da Lei nº 9.307/96.

Árbitros. A Arbitragem será conduzida perante um painel de 3 (três) árbitros. De acordo com as regras da Câmara de Arbitragem, o reclamante deverá designar 2 (dois) árbitros (o efetivo e um substituto) e o réu deverá também designar 2 (dois) árbitros (o efetivo e um substituto). Os 2 (dois) árbitros efetivos designados pelas partes irão conjuntamente indicar um terceiro árbitro (o efetivo e um substituto).

Local. A Arbitragem será conduzida na Câmara de Arbitragem, na cidade e estado de São Paulo, e será conduzida na língua portuguesa, sendo certo que os árbitros deverão aplicar as leis da República Federativa do Brasil na interpretação e resolução das disputas. Os árbitros não deverão julgar por equidade.

Custos. Cada parte deverá arcar com seus próprios gastos, custos e taxas decorrentes da arbitragem.

Decisão Final. A decisão da arbitragem será final e não estará sujeita a recurso, constituindo título executivo judicial e vinculando as partes e seus sucessores.

Liminar e execução. No caso de qualquer liminar, execução de decisão arbitral ou execução específica, as partes se submeterão, irrevogavelmente, à jurisdição da comarca da cidade de São Paulo, renunciando, de forma irrevogável, ao direito de propor ação em qualquer outro juízo que possa ser competente.

20.04 Continuidade do Cumprimento Contratual.

Durante o período de condução da arbitragem e até que a sentença arbitral seja proferida, os Acionistas deverão, exceto em caso de rescisão, continuar a cumprir com todas as suas obrigações previstas neste Acordo, sem prejuízo dos ajustes necessários por força de tal decisão.

21. HONORÁRIOS E DESPESAS

Cada Acionista deverá arcar com seus respectivos honorários e despesas relacionados à elaboração, celebração e cumprimento deste Acordo.

   40 

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.01 Direitos de Propriedade Intelectual.

Qualquer Propriedade Intelectual desenvolvida pela Companhia, durante a vigência deste Acordo, deverá permanecer como propriedade exclusiva da Companhia, sendo certo que a Companhia não terá direitos sobre a Propriedade Intelectual (incluindo, mas não se limitando, às marcas "Statkraft" e "FUNCEF") pertencente a qualquer Acionista, que possa ser usada pela Companhia de acordo com os termos deste Acordo.

22.02 Cessão.

Exceto conforme disposto neste Acordo, os Acionistas não deverão ceder nenhum de seus direitos, responsabilidades ou obrigações previstos neste Acordo, sem o prévio consentimento por escrito dos outros Acionistas.

22.03 Autonomia das Disposições.

Se alguma disposição deste Acordo for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, no todo ou em parte, por qualquer decisão ou Legislação Aplicável, tal disposição, ou parte da mesma, deverá ser considerada como não integrante deste Acordo, e a legalidade e exequibilidade do restante das disposições deste Acordo não deverá ser afetada.

22.04 Garantias Adicionais.

Os Acionistas deverão cooperar uns com os outros, e celebrar e entregar aos outros Acionistas tais instrumentos e documentos, assim como tomar outras ações que sejam razoavelmente necessárias, de tempos em tempos, de forma a exercer, evidenciar e ratificar seus direitos e o propósito deste Acordo. Os Acionistas deverão fazer com que suas respectivas Afiliadas cumpram com suas obrigações previstas neste Acordo e tomem todas as medidas comerciais razoavelmente necessárias para dar efeitos aos termos deste Acordo.

22.05 Cumulatividade dos Direitos.

Todos os direitos e medidas contidos neste Acordo serão considerados complementares a todos os outros direitos e medidas legais disponíveis a tais Acionistas, sendo certo que tais direitos e medidas serão considerados cumulativos e não alternativos uns aos outros. Os Acionistas neste ato reconhecem e declaram que a rescisão deste Acordo, independentemente do motivo, não afetará eventuais direitos e demandas que tenham se originado anteriormente a tal rescisão.

22.06 Renúncia.

A renúncia do exercício de qualquer medida ou direito relacionado a qualquer inadimplemento ou violação aos termos deste Acordo por parte de qualquer Acionista não constitui renúncia a nenhum outro direito ou medida aqui previsto, ou ao direito de rescindir este Acordo com base em qualquer inadimplemento ou violação de natureza similar, ou ainda com base em quaisquer outros termos e




41


condições previstos neste Acordo.

22.07 Aditamentos.

Nenhuma modificação, alteração ou aditamento a este Acordo ou quaisquer de seus termos e disposições será válida ou vinculante aos Acionistas, salvo se formalizado por escrito e devidamente assinado por todos os Acionistas.

22.08 Ausência de Representação.

Os Acionistas acordam que nada neste Acordo deve ser interpretado como a outorga de um direito de representação de um Acionista por qualquer outro Acionista.

22.09 Notificações.

Todas as notificações, solicitações, exigências ou outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Acordo deverão ser enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste Acordo por carta com aviso de recebimento.

22.10 Acordo Integral.

Este Acordo constitui e representa o acordo integral entre os Acionistas em relação ao seu objeto e invalida e substitui todos os acordos prévios, contratos ou entendimentos, se existentes, orais e escritos, entre os Acionistas, no tocante ao objeto do presente Acordo e em relação às matérias aqui previstas, incluindo, sem limitação, o "Term Sheet".

22.11 Sucessores.

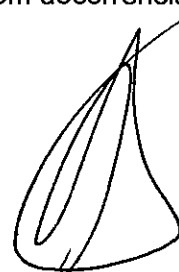
As disposições deste Acordo devem beneficiar e vincular os Acionistas e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

22.12 Independência dos Acionistas.

Todo Acionista é e deve permanecer independente. Nenhum Acionista deve ter poder para celebrar nenhum contrato ou assumir qualquer obrigação, ou prestar qualquer declaração ou garantia em nome de outros Acionistas ou da Companhia.

22.13 Idioma.

Este Acordo foi firmado nos idiomas inglês e português, ressalvado, no entanto, que a versão em português deverá prevalecer em caso de algum conflito ou inconsistência. Todos os aditamentos, renúncias, notificações e outras comunicações efetuados segundo os termos deste Acordo ou em decorrência do mesmo, deverão ser em inglês e português.



42



22.14 Danos Emergentes.

Exceto se de outra maneira previsto neste Acordo, nenhum Acionista deverá, em nenhum caso, ser responsável, nos termos do presente, perante o outro Acionista, por qualquer perda ou dano incidental, indireto, especial, punitivo, exemplar ou emergente resultante de, ou relacionado a este Acordo, incluindo perda de receita, lucros cessantes, perda de produto, custo de capital e perda de reputação ou oportunidade de negócio, tenha tal responsabilidade surgido a partir de contrato, ato ilícito (incluindo negligência), responsabilidade objetiva, lei ou de outra forma.

22.15 Ausência de Terceiros Beneficiários.

Este Acordo é exclusivamente para o benefício dos Acionistas, e nenhuma Pessoa que não seja uma parte deste Acordo deve ter o direito de opor ou gozar dos benefícios de qualquer dos termos deste Acordo.

22.16 Registro.

Este Acordo será arquivado na sede da Companhia, que estará obrigada a cumprir com seus termos, conforme o artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

No Livro de Registro de Ações da Companhia e nos Certificados de Ações dos Acionistas (se houver), a informação seguinte deverá estar transcrita:

"As ações detidas por [nome do acionista] estão sujeitas a restrições de transferência e de voto, além de outras disposições do Acordo de Acionistas datado de 8 de março de 2012, como alterado em [•], cuja cópia encontra-se devidamente arquivada na sede da Companhia para fins de conferência. Nenhuma transferência de ações deverá ser registrada nos livros da companhia, salvo se acompanhada de comprovação de observância e cumprimento dos termos de tal Acordo, sob pena de nulidade. Qualquer operação realizada pela Companhia ou qualquer acionista em violação ao Acordo de Acionistas será considerada nula e sem efeito"

22.17 Execução Específica.

Os Acionistas concordam em cumprir plenamente com este Acordo, estando qualquer Acionista autorizado a buscar execução específica contra o outro Acionista, consoante as disposições dos artigos 461, 461-A, 466-A, 466-B, 466-C, 632 e outros do Código de Processo Civil Brasileiro e do artigo 118, §3º da Lei das Sociedades por Ações, e de acordo com os termos estabelecidos neste Acordo.

Cada Acionista tem o direito de exigir ao presidente da Assembleia Geral e ao Presidente do Conselho de Administração a desconsideração de um voto emitido em violação às disposições deste Acordo, sendo certo que é uma obrigação do presidente da Assembleia Geral e do Presidente do Conselho de Administração,

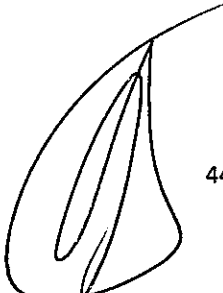





43




conforme o caso, cumprir este Acordo, consoante os termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

[AS ASSINATURAS APARECEM NA PRÓXIMA PÁGINA]



44



E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, os Acionistas firmam este Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

STATKRAFT INVESTIMENTOS LTDA.



Signatário Autorizado

Joaquim Johnsen
Diretor Presidente
STATKRAFT


FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

CARLOS BORGES
FUNCEF/DIPAR
Diretor de Participações

Signatário Autorizado

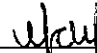
Carlos Alberto Caser
Diretor-Presidente
FUNCEF

DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.



Signatário Autorizado

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: maristella J.C.M. Bundy
RG: 6.816.947-0

2. _____
Nome:
RG:



ACORDO DE ACIONISTAS

ANEXO 5.01

METODOLOGIA TIR

A rentabilidade das projetos da Desenvix deve ser avaliada por meio de uma estimativa de sua TIR desvalorizada. A Funccef requer uma TIR desvalorizada real de ao menos 9% para novas investimentos. Para este fim, a fórmula em Excel da TIR será utilizada sobre a taxa de caixa livre da acionista (FCFE) para cada projeto. Este FCFE será calculado em termos nominais conforme descrito abaixo, sendo posteriormente deflacionado pela utilização da mesma IPCA utilizada na estimativa de custos e receitas

Input	Source
Horizonte de Avaliação	Fim da Conclusão/Autorização do Projeto
Previsão de Inflação	Focis/Bacen
Taxa de Câmbio BRL/USD (se aplicável)	Curva futura de acordo com as estimativas da Bloomberg
TULP	Presume-se que permanecerá fixada no valor verificado na data de avaliação
Lubor/Eurobor/Outros indexadores de dívida (se aplicável)	Curva futura
Receitas de PPA (se aplicável)	conforme os contratos de PPA, corrigido pela inflação
Previsão de Preço no Mercado Livre (se aplicável)	preço de acordo com a última previsão semanal das comercializadoras
Geração (em GWh)	Baseada em Garantia Física
GSF (se aplicável)	Baseada nas projeções da ONS
Custos de O&M/G&A	Média dos últimos cinco anos para cada SPE. Se constituídos há menos de 5 anos, considera-se o ativo mais comparável. Em ambos os casos, ajustados pela inflação e eventos conhecidos
Custos de HSE/RSE	Média dos últimos cinco anos para cada SPE. Se constituídos há menos de 5 anos, considera-se o ativo mais comparável. Em ambos os casos, ajustados pela inflação e eventos conhecidos
Tarifas regulatórias (TUST/FUSD, URP, TSFEE, ONS, etc)	Baseado na legislação vigente (ou zingificada)
Capex	De acordo com as estimativas da Desenvix
Capex para Manutenção/Reforma	De acordo com as estimativas da Desenvix, baseada na indicação do fornecedor
Impostos/contribuições	Calculado com base no regime aplicável espedido para cada SPE
Outras receitas/Custos	Discriminada e verificável; por exemplo: taxas judiciais, taxas extrajudiciais, etc.

Estimando o FCFE
 O FCFE será calculado da seguinte forma:

- +Receitas
- O&M/G&A
- Tarifas Regulatórias
- Outras despesas operacionais
- +Outras receitas operacionais
- Impostos e contribuições
- CAPEX para Manutenção/Reforma
- CAPEX para construção
- + Adição de Dívida/Respagamento
- + Juros recebidos/pagos
- +/- outras receitas/custos financeiros
- = Fluxo de Caixa Livre do Acionista




ACORDO DE ACIONISTAS

ANEXO 06.02

EMPRESAS ESPECIALIZADAS

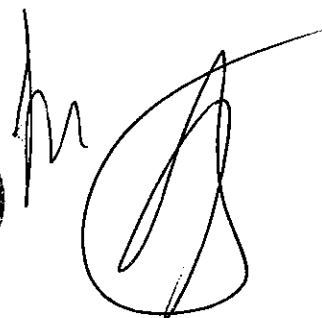
     

1. Deloitte Touche Tohmatsu;

2. PwC;

3. Ernst & Young;

4. KPMG.



ACORDO DE ACIONISTAS

ANEXO 6.02 A

METODO AVALIAÇÃO DESENVIX

Metodologia de Avaliação da Desenvix para Futuros Aportes de Capital

Método de Avaliação

- Fluxo de Caixa Livre para a Empresa (Free Cash Flow to Firm), descontado, em base nominal e desmembrado em R\$ por ação para cada uma das SPES (ajustado pela participação acionária da Desenvix) e para a Companhia Holding. Isto deverá incluir os ativos operacionais e os ativos em construção. A fórmula de cálculo do FCFF encontra-se detalhada abaixo.
- Avaliar os projetos em desenvolvimento através de um múltiplo de 30,000 real/bW de capacidade instalada.
- Ativos não-operacionais, tais como imóveis, devem ser incluídos pelo valor de mercado sempre que possível ou, alternativamente, pelo custo de aquisição.
- A soma de 1, 2 e 3 acima corresponde ao Firm Value da Desenvix, do qual deve-se descontar a Dívida Líquida de forma a chegar ao Equity Value da Companhia.

Entrada	Origem
Montante da avaliação	Fim da concessão/autorização para operar os projetos. A Enx deve ser avaliada considerando-se 50 anos de fluxo de caixa projetado
Dívida Líquida	Baseada nas Contas Financeiras do último trimestre disponível. Metodologia de Cálculo descrita abaixo
Previsão de inflação	Focus/Bacen
Taxa de Câmbio BRL/USD	Curva futura de acordo com as estimativas do Bloomberg
TILP	Presume-se que permanecerá fixada no valor verificada na data da avaliação
Libor/Euribor/Outros indicadores de dívida	Curva futura
Receitas de PPA	conforme os contratos de PPA, corrigidos pela inflação
Mercado livre/receitas de spot	preço de acordo com a última previsão das empresasadoras
Geração (em GWh)	Baseada em Garantia Física
OSF	Baseada nas projeções da ONS
Custos de O&M/G&A	Média dos últimos cinco anos para cada SPE. Se consultadas há menos de 5 anos, considera-se o ativo mais comparável. Em ambos os casos, ajustados pela inflação e eventos conhecidos
Custos de HSE/P&E	Média dos últimos cinco anos para cada SPE. Se consultadas há menos de 5 anos, considera-se o ativo mais comparável. Em ambos os casos, ajustados pela inflação e eventos conhecidos
Tariffs regulatórias (JUST/FUSD, LBP, TSEF, ONS, etc)	Baseado na legislação vigente (ou anunciada)
Capex para Manutenção/Reforma	De acordo com as estimativas da Desenvix, baseada na aplicação do fator- β
Capital de Giro Líquido	Previsão abaixo
Impostos/contribuições	Calculado com base no regime tributário esperado para cada SPE e para a Holding (Lucro Presumido ou Lucro Real)
Capex	Para projetos de construção considerar o orçamento
Taxa de Desconto (WACC)	Estimado por projeto de acordo com a metodologia descrita abaixo
Outros receitas/custos	Determinada e verificada; por exemplo: custos judiciais, taxas extraordinárias, etc.

Estimando o Free Cash Flow to Firm (FCFF)

O FCFF para SPES enquadradas no regime de Lucro Presumido deverá ser calculado da seguinte forma:

- +Receitas
- O&M/G&A
- Tarifas Regulatórias
- Outras despesas operacionais
- + Outras receitas operacionais
- Impostos e contribuições
- Capex para Manutenção/Reforma
- Capex para construção
- = Fluxo de Caixa Livre para a Empresa

O FCFF para as SPES enquadradas no regime de Lucro Real e para a Holding deverá ser calculado da seguinte forma:

- +Receitas
- O&M/G&A
- Tarifas Regulatórias
- Outras despesas operacionais
- + Outras receitas operacionais
- Alíquota Tributária multiplicada pelo EBIT
- Contribuições
- Capex para Manutenção/Reforma
- Capex para construção
- = Fluxo de Caixa Livre para a Empresa

Nota: operações entre o Holding Desenvix e suas subsidiárias e entre as subsidiárias devem ser excluídas. Isto se aplica a pagamentos de dividendos, repatriamento de empréstimos intercompany, aportes de capital e outras transferências financeiras que possam levar à duplicação de fluxos de caixa ao consolidar-se os fluxos de FCFF individuais.

Dívida Líquida

O cálculo da Dívida Líquida deverá incluir as rubricas de balanço, bem como as rubricas extraprimoniais (para a Desenvix consolidada) conforme segue:

- + Passivos Financeiros (curto prazo)
- + Passivos Financeiros (longo prazo)
- + Dívida para os Acionistas
- Caixa
- passivos não financeiros, inclusive as contas a pagar (exceto se capturados pelo fluxo de caixa e excluindo-se itens não monetários)
- + Capital de Giro Líquido
- Outros ativos financeiros (não monetários)
- = Dívida Financeira Líquida

Capital de Giro Líquido

O cálculo do Capital de Giro Líquido deverá ser feito da seguinte forma:

- + Total de receitas referentes a 30 dias do ano da avaliação, conforme o orçamento da Desenvix
- Total de custos de O&M/G&A referentes a 30 dias do ano da avaliação, conforme o orçamento da Desenvix
- = Capital de Giro Líquido

WACC

Para cada SPE, a WACC deverá ser calculada de acordo com a metodologia descrita abaixo. Para a Holding, a WACC deverá corresponder à média dos WACCs das SPES ponderada por suas receitas auditadas referentes ao último exercício. Caso haja um saldo devedor na Holding, a WACC da Holding deverá utilizar-se da média ponderada do custo do dividendo de suas fontes de financiamento, considerar uma alavancagem de 50% e o custo de capital como a média de custo de capital das SPES ponderado por suas receitas auditadas referentes ao último exercício.

WACC para cada SPE

Para a nossa análise do FCFF a taxa de desconto apropriada é a média ponderada de custo de capital (WACC). Esta WACC e a média ponderada do custo pós tributação da dívida de uma sociedade e do custo de seu capital acionista. A análise de WACC considera que os investidores do mercado de capitais (de dívida e de capital) em qualquer indústria determinada requerem retornos proporcionais aos riscos associados aos seus investimentos. Uma variação do módulo de precificação de ativos financeiros - CAPM é utilizada para obter-se o WACC.

$$E1 \quad WACC = r_f + \beta \left(\frac{E}{D+E} \right) (r_M - r_f) + \tau \left(\frac{D}{D+E} \right) r_D$$

sendo:

$$E2 \quad r_f = R_f + \beta_{CF} (R_M - R_f)$$

$$E3 \quad \beta_{CF} = \beta_{CF} \left(1 + \frac{D}{E} \right)$$

- Taxa Livre de Risco (Rf): O rendimento (yield) dos Títulos do Tesouro Americano com prazo de 10 anos

Beta Desalavancado (βU): O risco sistemático do projeto é descrito pelo fator-β. O fator-β é uma medida relativa à sensibilidade do retorno de um ativo a mudanças no retorno do portfólio de mercado. O beta desalavancado deverá ser semelhante o cálculo do Professor Avrami Damodaran para o setor de energia nos Mercados Emergentes, com um valor mínimo de 0,55.

Beta Alavancado (βL): Uma vez que o beta do ativo tenha sido estimado para um projeto, ele precisa ser ajustado para refletir os efeitos da alavancagem, já que, usualmente, adicionamos dívida em todos os nossos projetos e níveis de aquisição. O efeito da alavancagem afeta o grau do risco de um projeto e subsequentemente o custo de capital. É o beta alavancado e não o beta desalavancado que precisa ser utilizado no modelo de CAPM para estimar o nosso custo de capital. O beta alavancado será calculado utilizando-se a fórmula (E.3) descrita acima.

Índice de Endividamento (D): O índice de endividamento será a alavancagem média (Dívida/(Dívida + Capital)) que o projeto pode realisticamente suportar durante seu tempo de duração. Para simplificar, deveremos considerar uma média de 50% Dívida/Capital de estrutura de capital para cada SPE e para a Holding.

Índice de Capitalização (E): Será calculado como consequência do índice de Endividamento, tendo (E=D).

Tributação Efetiva (T): A alíquota de tributação efetiva incluída no cálculo do WACC deve refletir o benefício fiscal que o projeto pode obter de acordo com as políticas fiscais aplicáveis, a estrutura da dívida e particularidades do projeto. Os tributos a serem considerados no cálculo devem ser apenas aqueles que são impactados pelo pagamento de juros quando computados.

Risco do País (CR): O prêmio de risco do país é calculado de acordo com o método de spread dos CDS de 10 anos do Prof. Damodaran, que leva em consideração os 10 anos de spread dos CDS do Brasil menos os 10 anos de CDS do spread dos EUA, multiplicando o pelo fator em que o mercado de capitais brasileiro é mais volátil que o mercado do Juro. Todos os inputs são fornecidos pelo Prof. Damodaran regularmente.

Prêmio de Mercado (MP): Assume-se que o prêmio de risco do mercado seja o prêmio de risco observado em um mercado maduro. Este prêmio é aplicado a todos os cálculos de investimento independentemente do país onde o investimento está sendo feito. O número a ser utilizado e ajustado calculado pelo Prof. Damodaran baseado no prêmio implícito do FCFF.

Custo da Dívida (CoD): O custo da dívida (juro/média em aberto) será o custo médio de financiamento equacionado para cada projeto e para a Holding durante o tempo de vida do projeto. Não se considerará o efeito do aumento do capital (se não avaliado).

ACORDO DE ACIONISTAS

ANEXO 12.05(D)

TERMO DE ADESÃO






TERMO DE ADESÃO

Este Termo de Adesão (o "Termo de Adesão") é celebrado em [DATA], por [Parte Aderente], [Qualificação da Parte Aderente] ("Parte Aderente"), de acordo com os termos e condições estabelecidos na Cláusula 12.07 (e) do Acordo de Acionistas da Desenvix Renováveis S.A. ("Acordo de Acionistas"), tendo como partes Statkraft Investimentos Ltda. e FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais ("Acionistas"), além de Desenvix Energias Renováveis S.A. ("Companhia").

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE, a Companhia e os Acionistas são partes do Acordo de Acionistas;

CONSIDERANDO QUE, os acionistas da Companhia que desejem, ou que estejam obrigados a, nos termos da Cláusula 12.05(d), vincular-se ao Acordo de Acionistas devem celebrar este Termo de Adesão;

DESSA FORMA, a Parte Aderente concorda com o quanto segue:

1. Os termos definidos aqui utilizados deverão ter o significado atribuído a eles no Acordo de Acionistas.
2. A Parte Aderente compromete-se a aderir e vincular-se a todos os deveres, encargos e obrigações de um Acionista em conformidade com as disposições do Acordo de Acionistas e a todos os documentos escritos adicionais ou complementares ao Acordo de Acionistas, como se a Parte Aderente tivesse sido uma parte original do Acordo de Acionistas desde sua data de assinatura.
3. No ato de assinatura deste Termo de Adesão, a Parte Aderente se tornará um Acionista para todos os efeitos do Acordo de Acionistas.
4. Este Termo de Adesão deve ser regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Parte Aderente assinou o presente Termo de Adesão na data acima mencionada.

[Parte Aderente]

Por: [-]

Cargo: [-]



ACORDO DE ACIONISTAS

ANEXO 14.01

ESTATUTO SOCIAL DESENVIX





STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 00.622.416/0001-41
NIRE nº 42.300.041.386

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2015

ESTATUTO SOCIAL DA
STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Artigo 1º. A **STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida por este estatuto social, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º. Com a admissão da Companhia ao segmento de listagem denominado Bovespa Mais da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Bovespa Mais" e "BM&FBovespa", respectivamente), a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se também às disposições do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais ("Regulamento do Bovespa Mais").

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Parágrafo 3º. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

A large, stylized handwritten signature in black ink.



A large, stylized handwritten signature in black ink.



Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Tenente Silveira nº 94, Conjunto 2000, 9º andar, Centro, CEP 88.010-300.

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios e estabelecimento de representação em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, de acordo com a decisão da Diretoria ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 3º. Constitui objeto da Companhia (i) a participação em outras sociedades nas áreas de geração de energia elétrica originada de fontes renováveis, transmissão de energia elétrica e operação e manutenção de usinas de geração de energia elétrica, (ii) a prestação de serviços de assessoria, consultoria, administração, gerenciamento e supervisão, nas suas áreas de atuação; e (iii) a implementação, propriedade, financiamento e operação de projetos de energia renovável, com principal foco naqueles de geração de energia hidrelétrica, mas também incluindo os projetos de energia eólica, solar e de biomassa.

Artigo 4º. A duração da Companhia será por tempo indeterminado.

Capítulo II Do Capital e das Ações

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 881.496.576,62 (oitocentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos) dividido em 143.297.861 (cento e quarenta e três milhões, duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e sessenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias e escriturais, sendo vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias. Cada ação ordinária dará a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. As ações da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação de propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



Parágrafo 4º. As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º. Exceto nas hipóteses previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 7º, os acionistas terão direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, direito esse que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de deliberação pertinente.

Artigo 7º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de subscrição, integralização e colocação das ações a serem emitidas, por meio da emissão de um número de ações equivalente a até 10% (dez por cento) do número total de ações da Companhia imediatamente antes do respectivo aumento de capital.

Parágrafo 1º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou prestadores de serviço da Companhia ou de suas sociedades controladas.

Parágrafo 3º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (i) venda em bolsa ou subscrição pública; ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 8º. Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia respeitarão os termos e condições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à



The image shows four handwritten signatures and two circular stamps. The first stamp is a circular seal with the text "STATKRAFT JURÍDICO" around the perimeter and a signature in the center. The second stamp is a circular seal with the text "FUNCEFIJUR" around the perimeter, "CAB/DF" in the center, and "16/993" below it, with a signature over it. The other two are plain handwritten signatures.

transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único. A Companhia disponibilizará aos acionistas os acordos de acionistas referidos no caput deste Artigo, quando solicitado.

Capítulo III Dos Órgãos da Companhia.

Seção I Disposições Gerais.

Artigo 9º. São órgãos da Companhia, todos de caráter permanente:

- I) a Assembleia Geral;
- II) o Conselho de Administração;
- III) a Diretoria; e
- IV) o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo 2º. Os membros eleitos da administração da Companhia tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão, dispensada a garantia de gestão. A posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Bovespa Mais. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, a qual fornecerá tais informações à BM&FBOVESPA .

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral fixará a verba global para os administradores e membros do Conselho Fiscal, e caberá ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros, a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.



Seção II
Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 10. A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão supremo de deliberação da Companhia e suas decisões obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes.

Artigo 11. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos (4) quatro primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Companhia, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- I) alterar este Estatuto Social;
- II) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do conselho de administração e os membros do Conselho Fiscal;
- III) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- V) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e/ou com garantia real;
- VI) suspender o exercício dos direitos do acionista, na forma da lei;
- VII) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VIII) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes, bem como o conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e julgar-lhes as contas;



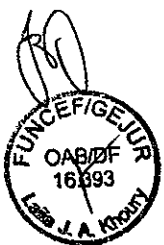
- IX) autorizar os administradores a confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- X) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal nos termos da Lei 6.404/76;
- XI) deliberar sobre a saída da Companhia do Bovespa Mais e sobre o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia;
- XII) escolher a instituição responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração, nos casos e na forma prevista neste Estatuto Social;
- XIII) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados, prestadores de serviço da Companhia ou de suas sociedades controladas;
- XIV) deliberar acerca da eventual abertura de capital e oferta pública de valores mobiliários de qualquer das sociedades controladas, bem como deliberar sobre suas respectivas condições e aprovar a prática de todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização de tais operações; e
- XV) emissão de novas ações em montante superior ao capital autorizado, exceto pela emissão de novas ações no contexto de uma oferta pública.

Artigo 12. A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, ou acionistas, na forma da lei.

Artigo 13. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração (ou na sua ausência, por seu designado), o qual designará um terceiro presente à reunião (independentemente de ser acionista ou não) para ocupar o cargo de secretário.

Artigo 14. A Assembleia Geral se instalará e será realizada conforme previsto em lei.

Parágrafo 1º. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá comprovar sua condição de acionista ou, se for o caso, depositar na Companhia até o início da assembleia, instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu



representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 2º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Após a abertura de capital da Companhia, referido procurador poderá ser, também, uma instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, que deverão indicar adequadamente as matérias a serem deliberadas.

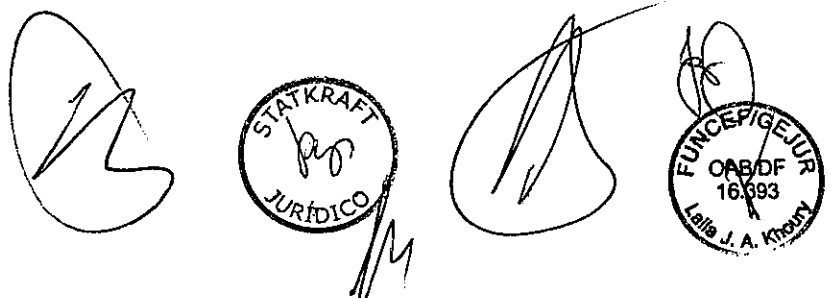
Parágrafo 4º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, não se computando os votos em branco.

Seção III Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) a 8 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos na Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período. Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Parágrafo 1º. O conselheiro deve ter reputação ilibada. Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que (i) for empregado ou ocupar cargo em Companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, esses fatores de impedimento.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração terá 1 (um) presidente ("Presidente do Conselho de Administração") escolhido pela maioria de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo. O Presidente do Conselho de Administração não deverá ser o Diretor - Presidente.



The image shows four handwritten signatures and two circular stamps. The first stamp is circular with the text "STATKRAFT" at the top, "JURÍDICO" at the bottom, and a signature in the center. The second stamp is circular with the text "FUNCEP/GEJUR" at the top, "OAB/DF" and "16393" in the center, and "Laila J. A. Khoury" at the bottom. There are also two other circular stamps, one partially overlapping the second, and a fourth stamp that is mostly obscured by a signature.

Artigo 16. O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências ou impedimentos por outro membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos seus membros.

Artigo 17. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente deverá ser substituído pelo seu suplente.

Parágrafo Único. Para os fins deste Artigo, ocorrerá vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de duas reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou ainda de quaisquer 2 (dois) de seus membros, observado o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias. Em caso de urgência justificada, mediante concordância de todos os conselheiros, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo antes referido.

Parágrafo 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração podem ser feitas por qualquer meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, e especificarão a data, hora, local e a ordem do dia. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso se verifique a presença e a concordância da totalidade dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo 3º. As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Se não houver quorum suficiente dentro de 1 (uma) hora do horário previsto para realização de tal reunião (ou se durante a reunião tal quorum deixar de estar presente), tal reunião deverá ser automaticamente remarcada sem aviso prévio e retomada em 2 (dois) dias úteis subsequentes, no mesmo local e horário. Se na reunião do Conselho de Administração retomada conforme o disposto acima, os conselheiros presentes não constituírem quorum válido segundo os parâmetros supracitados em função da ausência de determinados conselheiros, então o quorum será considerado como obtido para os fins de realização da referida reunião, independentemente do número de conselheiros presentes, e os conselheiros presentes estarão autorizados a deliberar validamente durante referida reunião.



The image shows four handwritten signatures and two circular stamps. The first stamp is circular with the text "STATKRAFT" at the top and "JURÍDICO" at the bottom, with a signature in the center. The second stamp is circular with the text "FUNCEFIGEJUR" at the top, "OAB/DF" and "16.193" in the middle, and "Lello J. A. Knaury" at the bottom, with a signature in the center.

Parágrafo 4º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica, por vídeo conferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a todos os Conselheiros presentes serem ouvidos pelos demais, devendo, neste caso, encaminhar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, por intermédio de carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outros conselheiros desde que o conselheiro ausente outorgue procuração específica para outro conselheiro e que referida procuração seja apresentada ao Presidente do Conselho de Administração antes do início da respectiva reunião. O Presidente do Conselho de Administração não terá em qualquer hipótese voto de qualidade ou de desempate em reuniões do Conselho de Administração.

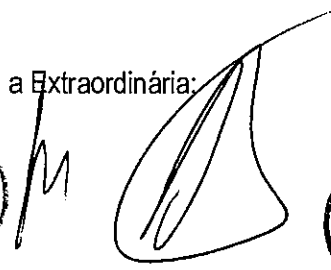
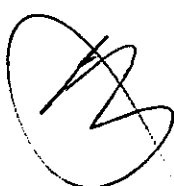
Parágrafo 5º. As deliberações do Conselho de Administração serão objeto de assentamento em atas. Se produzirem efeito perante terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma e nos prazos previstos em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

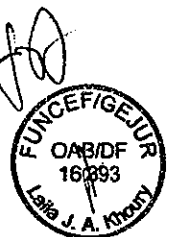

Parágrafo 7º. O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestarem esclarecimentos de qualquer natureza, sendo vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração:

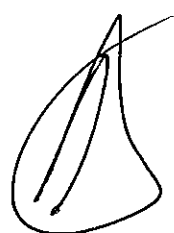
- I) fixar a orientação geral dos negócios, planos, projetos e diretrizes econômicas e financeiras, industriais e comerciais da Companhia e de suas sociedades controladas;
- II) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser este Estatuto Social;
- III) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Extraordinária;



- V) deliberar sobre as contas da Diretoria, consubstanciadas nos balanços semestrais ou nos relatórios da administração, bem como sobre as demonstrações financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- VI) manifestar-se previamente sobre atos e contratos, quando este Estatuto Social assim o exigir;
- VII) escolher e destituir os auditores independentes da companhia;
- VIII) deliberar sobre a participação da Companhia (i) na Implementação de qualquer projeto de energia renovável ("Projeto") ou (ii) na aquisição de um ativo operacional de geração ou transmissão de energia ("Oportunidade de Implementação"), avaliando o plano de investimento elaborado pela Diretoria, o qual deverá incluir, entre outras informações solicitadas pelo Conselho de Administração, a taxa interna de retorno - TIR apurada para cada Oportunidade de Implementação. Para efeitos deste Estatuto, "Implementar" ou "Implementação" deverá significar o processo conduzido pela Companhia para fazer com que determinado novo ativo de geração ou transmissão de energia seja construído ou esteja pronto para iniciar operação.
- IX) deliberar a inclusão dos novos Projetos na carteira de investimentos da Companhia (bem como no plano de negócios, sempre que apropriado);
- X) autorizar a Companhia a participar de sociedades de propósito específico para a implantação de Projetos autorizados nos termos da alínea VIII acima;
- XI) deliberar sobre desvios de orçamento de investimentos superiores a 5% em relação aos aprovados nos Planos de Negócios;
- XII) autorizar a Companhia a contratar empréstimos, financiamentos e dar garantias para a implantação dos Projetos cujos planos de investimento tenham sido aprovados nos termos da alínea VIII acima;
- XIII) deliberar sobre a celebração, aditamento ou rescisão pela Companhia de qualquer Operação com Partes Relacionadas, conforme definido abaixo;
- XIV) deliberar sobre aquisição ou alienação de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).



- XV) autorizar a abertura e/ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios e sucursais, no exterior;
- XVI) fixar a política de atribuição e a distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;
- XVII) aprovar o plano de negócios atualizado da Companhia e o orçamento anual, bem como qualquer aditamento ou revisão dos mesmos;
- XVIII) autorizar a Companhia a incorrer em despesas não aprovadas previamente no orçamento anual da Companhia e/ou no plano anual de negócios (conforme o caso) em valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- XIX) autorizar a concessão de garantia real ou fidejussória em favor de terceiros que não a própria Companhia ou suas Controladas, em valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- XX) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- XXI) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.
- XXII) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou o pagamento de juros sobre capital próprio, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, nos termos da Lei 6.404/76 e demais leis aplicáveis;
- XXIII) deliberar sobre as políticas, planos, orçamentos e demais assuntos propostos pela Diretoria que estejam fora do Plano de Negócios;
- XXIV) constituir Comitês Especiais, determinando suas finalidades, indicando seus membros e fixando seus honorários;
- XXV) aprovar aumentos do capital social dentro do capital autorizado da Companhia, ou deliberar sobre propostas de alteração do capital social, quando superiores ao capital autorizado, e submetê-las à Assembleia Geral;



- XXVI) manifestar-se sobre operações de fusão, cisão ou incorporação previamente à Assembleia Geral que sobre elas deliberar;
- XXVII) manifestar-se sobre planos de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados, prestadores de serviços da Companhia ou de suas sociedades controladas, para submissão à Assembleia Geral;
- XXVIII) aprovar a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados, prestadores de serviços da Companhia ou de suas sociedades controladas, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral;
- XXIX) deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam de competência da Diretoria ou que ultrapassem o limite de sua competência;
- XXX) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXXI) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- XXXII) definir a lista tríplice de empresas especializadas a ser apresentada à Assembleia Geral para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia para fins de oferta pública de aquisição de ações decorrente da saída do Bovespa Mais e/ou do cancelamento de registro de companhia aberta de que trata o Capítulo V deste Estatuto Social;
- XXXIII) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- XXXIV) aprovar a emissão de debêntures, exceto pelo disposto no item V do parágrafo único do artigo 11 deste Estatuto;
- XXXV) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das Controladas e nas Coligadas quando for o caso. Para fins deste Estatuto, Coligadas são sociedades onde a Companhia tenha influência significativa, sem caracterizar Controle;
- XXXVI) deliberar sobre financiamentos fora do Plano de Negócios; e



XXXVII) aprovar o quadro de competências da administração da Companhia.




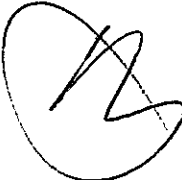
Parágrafo 1º. O Conselho de Administração deliberará sobre todas as matérias relacionadas à Companhia que não aquelas expressamente reservadas aos acionistas da Companhia ou à Diretoria, conforme a legislação aplicável ou este Estatuto Social.

Parágrafo 2º. As matérias que não forem, por lei ou pelo presente Estatuto Social, de competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderão ser, pelo Conselho de Administração, delegadas à Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo da observância das demais normas legais aplicáveis, nas deliberações do Conselho de Administração que tenham como objeto aprovar a celebração pela Companhia de uma ou mais Operação Com Partes Relacionadas, os conselheiros indicados de forma direta ou indireta por tal acionista deverão se declarar impedidos de votar. Para os fins deste Estatuto, "Operação com Partes Relacionadas" deverá significar, com relação a qualquer acionista, qualquer ação por meio da qual a Companhia: (a) celebre, adite, declare uma inadimplência, renuncie a uma condição ou rescinda, (b) dê seu consentimento, aprovação ou autorização em relação a, ou (c) efetue um pagamento, proposta de negociação ou promova acordos materiais decorrentes de (em cada um dos casos anteriores) qualquer contrato ou acordo de qualquer tipo ou natureza: (i) entre a Companhia ou uma de suas subsidiárias e tal acionista, qualquer de suas afiliadas ou qualquer Pessoa Restrita, (ii) entre a Companhia ou uma de suas subsidiárias e os membros do Conselho de Administração, Diretores, qualquer cônjuge das pessoas acima e qualquer outra pessoa relacionada com qualquer dessas pessoas por consanguinidade direta ou colateral de primeiro, segundo ou terceiro grau, ou (iii) entre a Companhia ou uma de suas subsidiárias e qualquer outra pessoa, que, direta ou indiretamente, beneficie tal acionista, qualquer de suas afiliadas ou qualquer Pessoa Restrita. "Pessoa Restrita" deverá significar, com relação a qualquer acionista, (a) qualquer conselheiro, diretor, sócio, representante ou funcionário de tal acionista, (b) o cônjuge das pessoas acima descritas, e (c) qualquer outra pessoa relacionada com qualquer das pessoas acima por consanguinidade direta ou colateral de primeiro, segundo ou terceiro grau.

Parágrafo 4º. Todos os valores estabelecidos neste Artigo deverão ser corrigidos anualmente, contado da data de aprovação deste Estatuto Social, a uma taxa de 200% (duzentos por cento) da variação positiva do IPCA/IBGE, conforme verificado no período ou, na ausência deste índice, por qualquer outro índice oficial que o substitua.

Seção IV



Diretoria

Artigo 20. A Companhia será administrada por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo: 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, que também deverá atuar como Diretor de Relações com Investidores, enquanto que os demais Diretores deverão atuar sem denominação específica ou conforme determinado pelo Conselho de Administração. Os Diretores serão eleitos e/ou reeleitos a cada 2 (dois) anos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, todos residentes no país. Em caso de renúncia, vacância ou impedimento, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração, em até no máximo 30 (trinta) dias. O Diretor eleito nessas condições exercerá as funções pelo prazo restante do mandato do diretor que estiver substituindo.

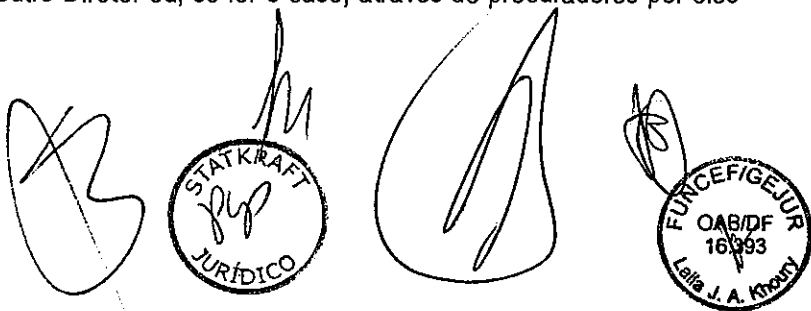
Artigo 21. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos demais Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia.

Parágrafo único. Compete ainda ao Diretor Presidente, isoladamente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições dos demais Diretores; (iv) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22. Compete ao Diretor Financeiro, além das obrigações impostas pela regulamentação vigente: (i) responsabilizar-se pela gestão administrativa, financeira e contábil da Companhia, (ii) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (iii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 23. Competirá aos demais Diretores (i) o apoio ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro no exercício de suas funções, na gestão da Companhia; e (ii) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24. Compete ainda ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro, mediante assinatura conjunta deles, mediante assinatura conjunta de um deles e de outro Diretor ou, se for o caso, através de procuradores por eles constituídos nos termos do Artigo 26:



The image shows four handwritten signatures and two circular stamps. The first stamp is a 'STATKRAFT JURÍDICO' stamp with a signature over it. The second stamp is a 'FUNCEFI/GEJUR OAB/DF 16393' stamp with a signature over it.

- I) realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos, sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza, dar recibos e quitações e efetuar levantamento de cauções em entidades públicas ou privadas;
- II) aprovar a celebração de acordo visando a solução de qualquer litígio, demanda ou arbitragem em que a Companhia seja parte;
- III) aprovar a celebração de acordos ou contratos de cooperação técnica, transferência de tecnologia e exploração de patentes, ou de prestação de serviços em que a Companhia seja parte;
- IV) representar a Companhia junto a clientes, fornecedores, entidades de classe repartições e órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais, inclusive suas autarquias; e
- V) constituir consórcios;

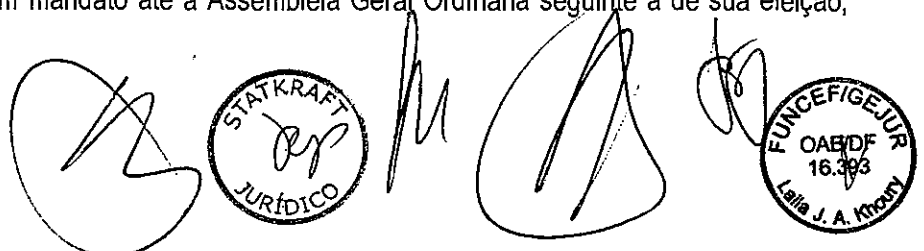
Artigo 25. Só constituirão a Companhia em obrigações para com terceiros e exonerarão estes de responsabilidade para com a Companhia, os atos, contratos, títulos cambiais, cheques, documentos e papéis que forem assinados; a) por quaisquer dois Diretores, em conjunto; b) por um Diretor e um procurador, em conjunto; ou c) por um ou mais procuradores especialmente nomeados.

Artigo 26. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular, por quaisquer dois Diretores da Companhia, e, salvo as procurações "ad judícia" que poderão ser por prazo indeterminado, os mandatos deverão especificar obrigatoriamente a sua duração e os fins a que se vinculam os poderes outorgados. Ainda, em casos especiais, a Companhia poderá ser representada por um único mandatário com poderes específicos.

Artigo 27. Na realização de seus deveres, os diretores deverão observar estritamente e agir em conformidade com o quadro de competências da administração da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção V Do Conselho Fiscal

Artigo 28. O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo haver recondução.



The image shows five handwritten signatures and two official stamps. The first stamp is circular with the text "STATKRAFT JURÍDICO" and a signature. The second stamp is circular with the text "FUNCEFIGE JUR OAB/DF 16.393 Laila J. A. Kroty".

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessários ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

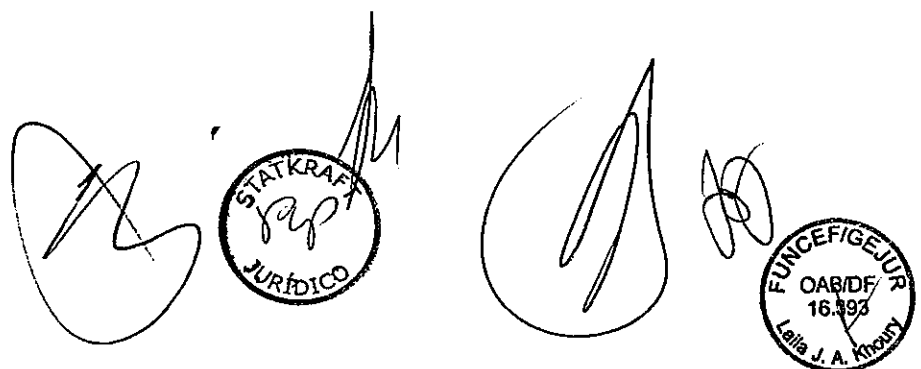
Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á: (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas na respectiva reunião.

Artigo 29. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Bovespa Mais.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos, à Companhia, a qual deverá fornecer tais informações à BM&FBOVESPA .

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos temporários, bem como em caso de vacância de qualquer dos cargos, pelos respectivos suplentes. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.



The image shows two sets of handwritten signatures and circular professional stamps. The first set on the left features a signature and a circular stamp with the text "STATKRAFT" at the top, "Jap" in the center, and "JURÍDICO" at the bottom. The second set on the right features a signature and a circular stamp with the text "FUNCEFIGEJUR" at the top, "OAB/DF" and "16.393" in the center, and "Laila J. A. Khoury" at the bottom.

Seção VI Dos Comitês

Artigo 30. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir Comitês Especiais técnicos e consultivos, indicando seus membros, que poderão ou não ser membros dos órgãos de administração da Companhia, bem como determinar suas respectivas competências, fixar os seus honorários e, sempre que necessário, instituir o seu regulamento, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão e funcionamento, dentre outras.

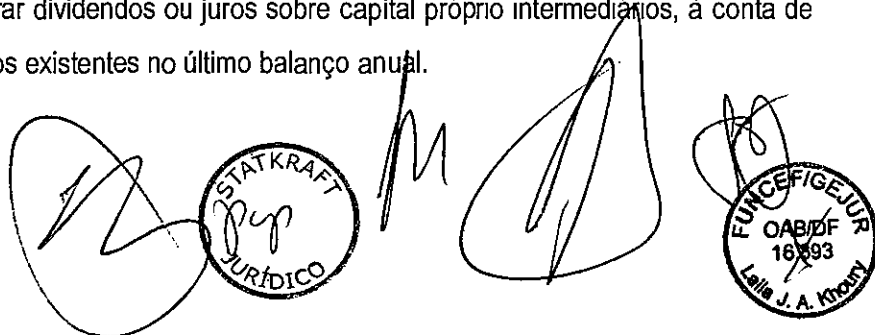
Capítulo IV Do Exercício Social

Artigo 31. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela Lei das Sociedades por Ações e legislação complementar. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observando o disposto em lei e no presente Estatuto.

Parágrafo 1º. Do resultado apurado no exercício serão feitas as deduções e provisões legais, além da participação dos empregados e administradores, se houver. Sobre o lucro líquido verificado, serão destacadas as quantias equivalentes às seguintes porcentagens:

- I) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que se alcance o limite previsto em Lei;
- II) 5% (cinco por cento) a ser distribuído como dividendo obrigatório, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo o pagamento ser efetuado no mesmo exercício em que for declarado; e
- III) o saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dado pela Assembleia Geral, consoante proposta referida no *caput* deste Artigo, atendidas as prescrições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.



The image shows several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a large, stylized signature. Next to it is a circular stamp with the text "ESTATKRAFT" at the top and "JURÍDICO" at the bottom, with a signature in the center. To the right of this is another large, stylized signature. Further right is a circular stamp with the text "FUNCEFIGEJUR" at the top, "OAB/DF" in the middle, and "16/993" at the bottom, with a signature in the center. Below the "FUNCEFIGEJUR" stamp, the name "Laila J. A. Kroby" is printed.

Parágrafo 3º. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 31. Nos termos do Artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de reservas específicas, indicando a sua finalidade, fixando critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição e estabelecendo o seu limite máximo.

Capítulo V

Da Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro e Saída do Bovespa Mais

Artigo 33. Conforme definições abaixo, a Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Bovespa Mais, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto Social, os termos iniciados em letras maiúsculas no caput deste artigo e nos artigos seguintes que não estejam expressamente definidos neste Estatuto Social, terão os significados de acordo com o Regulamento do Bovespa Mais.

Artigo 34. A oferta pública referida no Artigo 33 também deverá ser efetivada:

- I) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação de Controle da Companhia; e
- II) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 35. Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I) efetivar a oferta pública referida no Artigo 33 deste Estatuto Social; e



The image shows four handwritten signatures and two official stamps. The first stamp is circular with the text 'STÄTKRAFT' at the top and 'JURÍDICO' at the bottom, with a signature over it. The second stamp is circular with the text 'FUNGEFISJUR' at the top, 'OAB/DF' in the middle, and '16.193' at the bottom, with a signature over it. The name 'Larissa J. A. Kroby' is written at the bottom of the second stamp.

- II) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela BM&FBOVESPA nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 36. O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores referido no Regulamento do Bovespa Mais, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA. A Companhia também não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores referido no Regulamento do Bovespa Mais, devendo o mesmo ser encaminhado à BM&FBOVESPA imediatamente.

Artigo 37. Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia, sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no Regulamento do Bovespa Mais, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.

Artigo 38. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pela Companhia ou pelo Acionista Controlador visando ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, conforme previsto no Artigo 40 a seguir.

Artigo 39. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (a) a saída da Companhia do Bovespa Mais para que os valores mobiliários de sua emissão passem a ser negociados fora do Bovespa Mais ou (b) a reorganização societária da qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Bovespa Mais no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação, conforme previsto no Artigo 40, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.



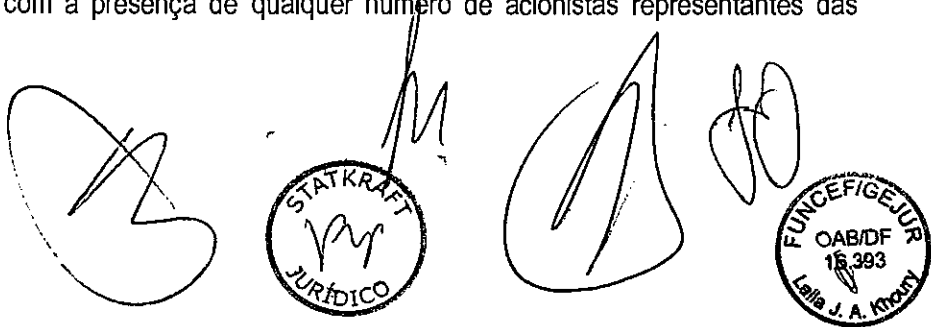
The image shows four handwritten signatures and two circular stamps. The first stamp is a circular stamp with the text "STATKRAFT JURÍDICO" and a signature over it. The second stamp is a circular stamp with the text "FUNGEFGEJUR OAB/DF 16393" and a signature over it.

Parágrafo 1º. O Acionista Controlador estará dispensado de realizar a oferta pública de aquisição referida no caput deste Artigo se (i) a Companhia tiver saído do Bovespa Mais em razão da assinatura de Contrato de Participação no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ("Novo Mercado"); ou (ii) a companhia resultante da operação de reorganização societária tiver obtido autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação.

Parágrafo 2º. O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensado de proceder à oferta pública referida no caput desse artigo se a Companhia sair do Bovespa Mais em razão de assinatura de contrato de participação da Companhia em um dos outros segmentos especiais da BM&FBOVESPA denominados Bovespa Mais Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; ou se a companhia resultante da operação de reorganização societária tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no item 11.3 do Regulamento do Bovespa Mais, em um dos segmentos mencionados anteriormente mediante (i) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou (ii) deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em Assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 40. O laudo de avaliação previsto nos Artigos 11, Parágrafo Único, XII, 19, XXXII, 38, 39 e 41 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1.º do Artigo 8.º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo Artigo.

Parágrafo 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.



The image shows four handwritten signatures in black ink. Below the signatures are two circular stamps. The first stamp is from 'STATKRAFT JURÍDICO' and contains a signature. The second stamp is from 'FUNCEFIGEJUR OAB/DF 18.393 Laila J. A. Moury' and also contains a signature.

Parágrafo 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 41. A saída da Companhia do Bovespa Mais em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Bovespa Mais está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 40 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

Capítulo VI Da Dissolução, Liquidação e Extinção.

Artigo 42. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, bem como naqueles estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, quando for o caso, determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante.

Capítulo VII Juízo Arbitral

Artigo 43. Os acionistas envidarão todos os esforços para compor amigavelmente qualquer divergência que entre eles possa surgir com relação às disposições do presente Estatuto.

Artigo 44. A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Bovespa Mais, do Contrato de Participação do Bovespa Mais, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Sanções.



The image shows four handwritten signatures and two official stamps. The first stamp is circular with the text "STATKRAFT JURÍDICO" and a signature. The second stamp is circular with the text "FUNCEFIGEJUR OAB/DF 14393" and the name "Laelia J. A. Moura".

Parágrafo 1º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da cláusula compromissória acima.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 45. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 46. Aos casos omissos neste Estatuto serão aplicadas as disposições da Lei nº 6.404/76, de outras leis em vigor, pertinentes à matéria, e pelo Regulamento do Bovespa Mais.



The image shows four handwritten signatures and two circular professional stamps. The first stamp is circular with the text "STATKRAFT JURÍDICO" and a signature inside. The second stamp is circular with the text "FUNCEFI/GEIUR OAB/DF 16.393" and the name "Laila J. A. Khoury" below it.